

1 *Ata da Reunião Extraordinária do Conselho*
2 *de Centro de Ciências da Saúde da*
3 *Universidade Federal da Paraíba,*
4 *realizada no dia 07/03/2024.*
5

6 *Aos 07 dias do mês de março do ano de 2024, às 08h30min, reuniu-se no Auditório*
7 *do Bloco de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional do Centro de Ciências da Saúde o*
8 *Conselho de Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, sob a*
9 *presidência do Prof. João Euclides Fernandes Braga, Diretor do Centro de Ciências da*
10 *Saúde, com as presenças dos Assessores: Manoel Lopes de Macedo Neto, Assessor*
11 *Técnico; Prof^ª Marília Gabriela dos Santos Cavalcanti, Assessora de Gestão de Pessoas;*
12 *Joseane Perusso Cunico Conrado, Coordenadora do Patrimônio e dos seguintes*
13 *Conselheiros (as): Prof. Fabiano Gonzaga Rodrigues, Vice-Diretor do Centro de*
14 *Ciências da Saúde; Prof.^a Maria Elieidy Gomes de Oliveira, Chefe do Departamento de*
15 *Nutrição; Prof. Arthur Willian de Lima Brasil, Chefe do Departamento de Morfologia;*
16 *Prof. Renato Antônio dos Santos Oliveira, Chefe do Departamento de Fisiologia e*
17 *Patologia; Prof.^a Altamira Pereira da Silva Reichert, Chefe do Departamento de*
18 *Enfermagem em Saúde Coletiva; Prof^a Marta Miriam Lopes Costa, Chefe do*
19 *Departamento de Enfermagem Clínica; Prof. Felipe Queiroga Sarmiento Guerra, Chefe*
20 *de Departamento de Ciências Farmacêuticas; Prof.^a Maria do Socorro Aragão, Chefe do*
21 *Departamento de Clínica e Odontologia Social; Prof. Ângelo Brito Pereira de Melo,*
22 *Chefe do Departamento de Odontologia Restauradora; Prof. Eduardo Eriko Tenório de*
23 *Franca, Vice-Chefe do Departamento de Fisioterapia; Prof.^a Brunna Thais Luckwü de*
24 *Lucena, Chefe do Departamento de Fonoaudiologia; Prof. Gustavo Artur Monzeli, Chefe*
25 *do Departamento de Terapia Ocupacional; Prof. Sócrates Gólzio dos Santos,*
26 *Coordenador do Curso de Farmácia; Prof. José Heriston de Moraes Lima, Coordenador*
27 *do Curso de Fisioterapia; Prof^ª Ilka Maria Lima de Araújo, Coordenadora do Curso de*
28 *Nutrição; Prof^a Raquel Venâncio Fernandes Dantas, Coordenadora do Curso de*
29 *Odontologia; Prof.^a Anne Jaquelyne Roque Barreto, Coordenadora do Curso de*
30 *Enfermagem; Prof^ª Melina Silva Alves, Vice- Coordenadora do Curso de Licenciatura*
31 *em Educação Física; Prof. Luciano Meireles de Pontes, Coordenador do Curso de*
32 *Bacharelado em Educação Física; Prof.^a Ana Karênina de Freitas Jordão do Amaral,*
33 *Vice-Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia; Prof.^a Carolina Couto da Mata,*
34 *Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional; Prof. Vinicius Pietta Perez,*
35 *Coordenador do Curso de Biomedicina; Prof.^a Jacira dos Santos Oliveira, -*
36 *Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; Prof. Yuri Wanderley*
37 *Cavalcanti, Coordenador do Programa Integrado de Pós-Graduação em*
38 *Odontologia(Mestrado/Doutorado); Roberta Cláudia dos Santos Rocha, Coordenadora*
39 *do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental; Prof. Giorvan Anderson*
40 *dos Santos Alves, Coordenador do Programa Associado de Pós-Graduação em*
41 *Fonoaudiologia; Prof. Franklin Delano Soares Forte, Coordenador do Programa de*

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

42 Pós-Graduação em Saúde da Família; Prof^a Luciana Figueirêdo de Oliveira, Vice-
43 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva; Prof. José Jamacy
44 de Almeida Ferreira, Coordenador da Pós-Graduação em Fisioterapia; Discente Mylene
45 Thaís Moreno Guedes da Silva, Representante Estudantil Titular do Curso Enfermagem.
46 Participaram ainda a Prof.^a Maria da Conceição Rodrigues Gonçalves, Vice-
47 Coordenadora do NIESN. O Sr. Presidente, diante do preenchimento do quórum,
48 declarou aberta a Reunião Extraordinária, iniciando a Ordem do Dia, sendo apreciado
49 o Processo nº 23074.052941/2023-66 da Direção do Centro, referente a Minuta de
50 Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde. Relator Cons. Yuri Wanderley
51 Cavalcanti. Passando a palavra ao relator Prof. Yuri Wanderley Cavalcanti, que deu
52 continuando a leitura da reforma do regimento e projetou a Minuta do Regimento para
53 que todos pudessem acompanhar a leitura, fazer sugestões e alterações. Assim, foram
54 lidos artigo por artigo, a partir do artigo 52, onde foram feitas as seguintes alterações:
55 **Redação original** - Seção III - Das Coordenações de Curso de Graduação. **Art. 52** - A
56 Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por
57 um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), designados pelo(a) Reitor(a) e
58 indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários
59 (docentes, técnicos-administrativos e discentes), para um mandato de 2(dois) anos,
60 permitida uma única recondução ao mesmo cargo. §1º - O Vice Coordenador(a) é o
61 substituto eventual do Coordenador(a), em suas faltas e impedimentos e seu principal
62 colaborador em tarefas de caráter permanente. §2º - A Coordenação e a Vice-
63 Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja de
64 tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no
65 Regimento Geral. §3º - Em caso de vacância, dentro de 30 (trinta) dias será realizada a
66 indicação de substitutos(as), na forma do disposto no caput deste artigo. §4º - O
67 mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos na forma do
68 parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato
69 do(a) dirigente substituído(a). §5º - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e
70 do(a) Vice-Coordenador(a), a Coordenação será exercida pelo membro do colegiado
71 mais antigo na carreira do magistério da Universidade. §6º - O(A) Coordenador(a) e
72 o(a) Vice-Coordenador(a), poderão ser afastados(as) ou destituídos(as) de suas funções
73 pelo(a) Reitor(a), mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por 2/3 (dois
74 terços) de seus membros. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção III - Das
75 Coordenações de Curso de Graduação - **Art. 52** - A Coordenação do Curso é o órgão
76 executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um(a) Coordenador(a) e um Vice-
77 Coordenador(a), designados pelo(a) Reitor(a) e indicados pela Direção do Centro, com
78 base em consulta aos segmentos universitários(docentes, técnicos-administrativos e
79 discentes), para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo
80 cargo. §1º - O(A) Vice-Coordenador(a) é o substituto eventual do Coordenador(a), em
81 suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.
82 §2º - A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo

83 regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas
84 atribuições definidas no Regimento Geral. §3º - Em caso de vacância, dentro de 30
85 (trinta) dias será realizada a indicação de substitutos(as), na forma do disposto no caput
86 deste artigo. §4º - O(A) mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a),
87 escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar
88 para completar o mandato do(a) dirigente substituído(a). §5º - Nas faltas e impedimentos
89 do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a Coordenação será exercida pelo
90 membro do colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade. §6º - O
91 (A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), poderão ser afastados(as) ou
92 destituídos(as) de suas funções pelo(a) Reitor(a), mediante proposta do Conselho de
93 Centro, aprovada por dois terços de seus membros. **Redação original** - Art. 53 - São
94 atribuições dos(as) Coordenadores(as) de disciplinas e/ou unidades curriculares: I -
95 coordenar a elaboração de plano de curso e de unidades, a serem submetidas
96 semestralmente ao Departamento para aprovação, antes do início do período letivo de
97 aula; II - acompanhar a execução dos planos e atividades estabelecidas; III - avaliar o
98 desempenho dos docentes no âmbito do processo de ensino, pesquisa, extensão e
99 inovação tecnológica. **Parágrafo único** - As atividades assistenciais de docentes aos
100 discentes no âmbito dos estágios curriculares e extracurriculares ficarão subordinadas
101 às normas de estágios desta Universidade. **Redação aprovada por unanimidade** - Art.
102 53 - São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de disciplinas e/ou unidades
103 curriculares: I - Coordenar a elaboração de plano de curso e de unidades, a serem
104 submetidas semestralmente ao Departamento para aprovação, antes do início do período
105 letivo de aula; II - Acompanhar a execução dos planos e atividades estabelecidas; III -
106 Avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do processo de ensino, pesquisa, extensão e
107 inovação tecnológica. **Parágrafo único** - As atividades assistenciais de docentes aos
108 discentes no âmbito dos estágios curriculares e extracurriculares ficarão subordinadas
109 às normas de estágios desta Universidade. **Redação original** - Art. 54 - Além das
110 atribuições previstas no Estatuto Geral da UFPB, compete ao(s) Coordenador(es) do(s)
111 Curso(s) despachar os pedidos de certidões, atestados, declarações e outros
112 comprovantes relativos à escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos
113 arquivos da Secretaria de Curso. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 54 - Além
114 das atribuições previstas no Estatuto Geral da UFPB, compete ao(s) Coordenadores(es)
115 do Curso(s) despachar os pedidos de certidões, atestados, declarações e outros
116 comprovantes relativos à escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos
117 arquivos da Secretaria de Curso. **Redação original** - Seção IV - Das Coordenações de
118 Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu. Art. 55 - As Coordenações
119 dos Programas e cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu, são órgãos executivos
120 dos Colegiados dos Programas e Cursos, responsáveis pela aplicação de suas diretrizes.
121 Art. 56 - A coordenação dos programas e cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu
122 do CCS serão exercidas por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).
123 **Redação aprovada por unanimidade** - Seção IV - Das Coordenações de Programas e

124 *Cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu. Art. 55 - As Coordenações dos Programas*
125 *e cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu, são órgãos executivos dos Colegiados*
126 *dos Programas e Cursos, responsáveis pela aplicação de suas diretrizes. Art. 56 - A*
127 *coordenação dos programas e cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu do CCS serão*
128 *exercidas por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a). Redação original -*
129 *Art. 57 - Nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e nos cursos lato sensu, o(a)*
130 *Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os docentes*
131 *permanentes, com vínculo funcional com a UFPB, conforme normas estabelecidas no*
132 *Regulamento dos programas de Pós-Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFPB,*
133 *com os nomes homologados pelo Conselho de Centro responsável administrativamente*
134 *pelo programa e curso designados(as) pelo(a) reitor(a). §1º - Os(As) Coordenadores(as)*
135 *e os(as) Vice-Coordenadores(as) terão um mandato de 2(dois) anos, permitida uma*
136 *recondução por meio de nova consulta. §2º - Participarão da consulta para Coordenador*
137 *(a) e Vice-Coordenador(a) como eleitores: I - No Programa de Pós-Graduação stricto*
138 *sensu, os(as) docentes permanentes e colaboradores vinculados ao programa; II - Nos*
139 *Cursos de Pós-Graduação lato sensu, docentes vinculados ao curso; III - Alunos(as)*
140 *regularmente matriculados na Pós-Graduação; IV – Servidores(as) técnico*
141 *administrativos designados para atuar na Pós-Graduação. §3º - A consulta para a*
142 *escolha do Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será regulamentada por cada*
143 *Pós-Graduação. §4º - O Vice-Coordenador(a) é o substituto(a) eventual do(a)*
144 *Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos, e seu principal colaborador em*
145 *tarefas de caráter permanente. §5º - Nas ausências e nos impedimentos do(a)*
146 *Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), simultaneamente, a Coordenação será*
147 *exercida pelo membro do colegiado com mais tempo de credenciamento na Pós-*
148 *Graduação. §6º - O(A) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) não poderão assumir*
149 *concomitantemente a coordenação de outro curso de graduação ou Curso/Programa de*
150 *Pós-Graduação na UFPB, nem fora dela. §7º - Em caso de vacância, será realizada,*
151 *dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste*
152 *artigo. §8º - Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a),*
153 *escolhidos na forma do parágrafo anterior, serão correspondentes ao período que faltar*
154 *para completar o mandato do dirigente substituído. §9º - Todas as demais matérias*
155 *pertinentes aos programas e cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu serão*
156 *tratadas de acordo com seus regimentos próprios e Resoluções nº 79/2013 e 34/2014, nº*
157 *27/2020 do CONSEPE/UFPB, respectivamente. Redação aprovada por unanimidade -*
158 *Art. 57 - Nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e nos cursos lato sensu, o(a)*
159 *Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(a) mediante consulta aos*
160 *segmentos universitários (docentes, técnicos-administrativos e discentes), conforme*
161 *normas estabelecidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação, Estatuto e*
162 *Regimento Geral da UFPB, com os nomes homologados pelo Conselho de Centro*
163 *responsável administrativamente pelo programa e curso. §1º - Os(As)*
164 *Coordenadores(as) e os(as) Vice-Coordenadores(as) terão um mandato de dois anos,*

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

165 permitida uma recondução por meio de nova consulta. §2º - Participarão da consulta
166 para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) como eleitores: I - No Programa de Pós-
167 Graduação *stricto sensu*, os(as) docentes permanentes e colaboradores vinculados ao
168 programa; II - Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, docentes vinculados ao curso;
169 III – Alunos(as) regularmente matriculados na Pós-Graduação; IV - Servidores (as)
170 técnico administrativos designados para atuar na Pós-Graduação. §3º - A consulta para
171 a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será regulamentada por
172 cada Pós-Graduação. §4º - O(A) Vice-Coordenador(a) é o substituto(a) eventual do(a)
173 Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos, e seu principal colaborador em
174 tarefas de caráter permanente. §5º - Nas ausências e nos impedimentos do(a)
175 Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), simultaneamente, a Coordenação será
176 exercida pelo membro do colegiado mais antigo na carreira do magistério da
177 Universidade. §6º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) não poderão
178 assumir concomitantemente a coordenação de outro curso de graduação ou
179 Curso/Programa de Pós-Graduação na UFPB, nem fora dela. §7º - Em caso de vacância,
180 será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substitutos, na forma do disposto
181 no caput deste artigo. §8º - Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-
182 Coordenador(a), escolhidos na forma do parágrafo anterior, serão correspondentes ao
183 período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído. §9 - Todas as
184 demais matérias pertinentes aos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e
185 *lato sensu* serão tratadas de acordo com Resoluções do CONSEPE vigentes. **Redação**
186 **original** - Seção V - Da Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional
187 (COREMU). **Art. 58** - A Coordenação será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a)
188 Vice-Coordenador(a), escolhidos mediante eleição direta pelos membros do Colegiado
189 da COREMU/UFPB, tendo seus nomes homologados pelo Conselho do CCS. §1º - O(A)
190 coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão ser membros do corpo docente
191 assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área
192 Profissional da Saúde da UFPB, pertencer ao quadro permanente da UFPB e ter
193 disponibilidade para exercer as atividades da COREMU/UFPB. §2º - O(A)
194 coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos nos termos do caput deste artigo
195 exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se recondução consecutiva. §3º - Nos
196 casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de Coordenador(a)
197 e o Vice-Coordenador(a), caberá ao Diretor do CCS indicar os respectivos nomes, após
198 consulta à COREMU/UFPB, respeitados os critérios estabelecidos no §1º deste artigo.
199 **Redação aprovada por unanimidade** - Seção V - Da Coordenação da Comissão de
200 **Residência Multiprofissional (COREMU)**. **Art. 58** - A Coordenação será exercida por
201 um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos mediante eleição direta
202 pelos membros do Colegiado da COREMU/UFPB, tendo seus nomes homologados pelo
203 Conselho de Centro. §1º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão ser
204 membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional
205 em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFPB, pertencer ao quadro permanente

206 da UFPB e ter disponibilidade para exercer as atividades da COREMU/UFPB. §2º -
207 O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos nos termos do caput deste
208 artigo exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução consecutiva. §3º -
209 Nos casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de
210 Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), caberá à Direção do CCS indicar o membro do
211 colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade, respeitados os
212 critérios estabelecidos no §1º deste artigo. **Redação original** - Art. 59 - Compete ao
213 coordenador da COREMU/UFPB: I – Convocar os membros do Colegiado para as
214 reuniões ordinárias mensais e para as reuniões extraordinárias mencionadas no inciso
215 XVI do art. 5º deste regulamento, com divulgação prévia das pautas; II – Expedir as
216 portarias dos membros titulares e suplentes eleitos para compor o Colegiado da
217 COREMU/UFPB, especificando suas funções, atribuições e duração dos mandatos; III -
218 Responsabiliza-se pela garantia do processo de supervisão da programação anual de
219 atividades teóricas, teórico-práticas e práticas das Residências Multiprofissionais e das
220 Residências em Área Profissional da Saúde da UFPB; IV – Receber, por escrito, as
221 reclamações, sugestões, solicitações, comunicações de ocorrências e reivindicações que
222 envolvam as Residências Multiprofissionais e/ou as Residências em Área Profissional da
223 Saúde da UFPB, encaminhando-as para apreciação do Colegiado da COREMU/UFPB;
224 V – Propor atividades e executar as decisões do Colegiado da COREMU/UFPB; VI -
225 Elaborar relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes após sua aprovação pelo
226 Colegiado da COREMU/UFPB. Art. 60 - Compete ao Vice-Coordenador da
227 COREMU/UFPB auxiliar e prestar assessoramento ao coordenador no desempenho de
228 suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos **Redação aprovada por**
229 **unanimidade** - Art. 59 - Compete ao(à) Coordenador(a) da COREMU/UFPB: I –
230 Convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias mensais, quando não
231 houver impedimento legal, e para as reuniões extraordinárias, com divulgação prévia
232 das pautas, com antecedência mínima de 72 horas; II – Expedir as portarias dos
233 membros titulares e suplentes eleitos para compor o Colegiado da COREMU/UFPB,
234 especificando suas funções, atribuições e duração dos mandatos; III - Responsabilizar-
235 se pela garantia do processo de supervisão da programação anual de atividades teóricas,
236 teórico-práticas e práticas das Residências Multiprofissionais e das Residências em Área
237 Profissional da Saúde da UFPB; IV - Receber, por escrito, as reclamações, sugestões,
238 solicitações, comunicações de ocorrências e reivindicações que envolvam as Residências
239 Multiprofissionais e/ou as Residências em Área Profissional da Saúde da UFPB,
240 encaminhando-as para apreciação do Colegiado da COREMU/UFPB; V - Propor
241 atividades e executar as decisões do Colegiado da COREMU/UFPB; VI - Elaborar
242 relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes após sua aprovação pelo
243 Colegiado da COREMU/UFPB. Art. 60 - Compete ao Vice-Coordenador da
244 COREMU/UFPB auxiliar e prestar assessoramento ao coordenador no desempenho de
245 suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. **Redação original** -
246 **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - Seção I - Das**

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

247 Secretarias do Centro de Ciências da Saúde. **Art. 61** - As Secretarias do Centro de
248 Ciências da Saúde são órgãos de apoio administrativo, com lotação de seus(as)
249 secretários(as) em cada setor correspondente. **Art. 62** - Compete às Secretarias do
250 Centro: I - Coordenar as atividades meio da administração do Centro; II - Elaborar e
251 processar o expediente do respectivo setor; III - Informar sobre os processos em
252 tramitação no setor, quando por este solicitado; IV - Diligenciar a convocação das
253 reuniões do Conselho de Centro, Departamentos, Coordenações e Pós-Graduação; V -
254 Secretariar as reuniões do Conselho de Centro, Departamentos, Coordenações, Pós-
255 Graduação e elaborar os respectivos expedientes; VI - Desempenhar as demais tarefas,
256 caracterizadas como de apoio administrativo, da Diretoria, do Conselho de Centro,
257 Departamentos, Coordenações e Pós-Graduação, não especificadas nos incisos
258 anteriores. **Art. 63** - Além das atribuições citadas no artigo anterior, compete à
259 Secretaria-Geral do Centro apoiar administrativamente as Assessorias, Departamentos,
260 Coordenações de Curso e os Programas de Pós-Graduação. **Art. 64** - Os titulares dos
261 órgãos de apoio administrativo, com função gratificada, serão designados(as) pelo(a)
262 Reitor(a), por indicação do(a) Diretor (a) do Centro. **Art. 65** - A competência dos órgãos
263 de apoio administrativo é a estabelecida para cada um deles no Regimento Geral da
264 Universidade. **Redação aprovada por unanimidade** - **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS**
265 **DE APOIO ADMINISTRATIVO - Seção I - Das Secretarias do CCS - Art. 61** - As
266 Secretarias do CCS são órgãos de apoio administrativo, com lotação de seus(as)
267 secretários(as) em cada setor correspondente. **Art. 62** - Compete às Secretarias do
268 Centro: I - Coordenar as atividades-meio da administração do Centro; II - Elaborar e
269 processar o expediente do respectivo setor; III - Informar sobre os processos em
270 tramitação no setor, quando por este solicitado; IV - Diligenciar a convocação das
271 reuniões do Conselho de Centro, Departamentos, e Coordenações de Cursos de
272 Graduação e Pós- Graduação; V - Secretariar as reuniões do Conselho de Centro,
273 Departamentos, e Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação e elaborar
274 os respectivos expedientes; VI - Desempenhar as demais tarefas, caracterizadas como
275 de apoio administrativo, da Diretoria, do Conselho de Centro, Departamentos, e
276 Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, não especificadas nos incisos
277 anteriores. **Art. 63** - Além das atribuições citadas no artigo anterior, compete à
278 Secretaria-Geral do Centro apoiar administrativamente as Assessorias, Departamentos,
279 e Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação. **Art. 64** - Os titulares
280 dos órgãos de apoio administrativo, com função gratificada, serão designados(as)
281 pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Diretor(a) do Centro. **Art. 65** - A competência
282 dos órgãos de apoio administrativo é a estabelecida para cada um deles no Regimento
283 Geral da Universidade. **Redação original** - **Seção II - Da Coordenação de Patrimônio -**
284 **Art. 66** - A Coordenação de Patrimônio é a unidade vinculada à Assessoria de Gestão
285 de Patrimônio do CCS e à Divisão de Patrimônio da Pró-Reitora Administrativa,
286 responsável pelo atendimento das solicitações referentes aos bens permanentes do
287 Centro de Ciências da Saúde, pela orientação e facilitação dos processos de

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

288 *transferência, regularização, recolhimento e levantamento patrimonial. Art. 67 -*
289 *Compete à Coordenação de Patrimônio: I - Verificar o atendimento de solicitações de*
290 *bens permanentes e realizar movimentações eletrônicas a eles relacionadas; II – Enviar*
291 *termos de responsabilidade de transferência de bens para as unidades solicitantes e guias*
292 *de movimentação para o Almoxarifado realizar a entrega física; III - Orientar questões*
293 *de levantamento patrimonial e recolhimento de inservíveis. **Redação aprovada por***
294 **unanimidade** - **Seção excluída. Redação original** - Seção III - Do Arquivo Setorial -
295 **Art. 66** - O Arquivo Setorial do CCS/UFPB é órgão de apoio administrativo, classificado
296 como Arquivo Setorial Intermediário e Permanente, vinculado diretamente à Direção do
297 Centro, com a finalidade de propor, implementar, executar, supervisionar e dar apoio
298 aos diversos setores e unidade do Centro de Ciências da Saúde com relação à política
299 de documentos e registros arquivísticos, subordinado ao Arquivo Central da UFPB. **Art.**
300 **67** - Compete ao Arquivo Setorial do CCS/UFPB: I - Orientar os setores, de sua área de
301 atuação, quanto à criação, classificação e organização dos documentos e registros em
302 fase corrente; II - Orientar e apoiar os setores, de sua área de atuação, quanto aos
303 procedimentos de transferência de documentos e registros; III - Selecionar em
304 conformidade com os prazos de guarda da Tabela de Temporalidade e Destinação de
305 Documentos, com a supervisão da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos,
306 os conjuntos documentais e registros a serem recolhidos para a fase permanente; IV -
307 Promover ações de conservação preventiva e interventiva dos documentos permanentes
308 integrantes do patrimônio arquivístico do CCS; V - Gerir, organizar e descrever para
309 acesso os documentos e registros de caráter permanente do CCS, bem como os acervos
310 arquivísticos privados (institucionais, pessoais e de família) adquiridos pelo CCS
311 mantidos sob sua custódia; VI - Promover ações de conservação preventiva e interventiva
312 dos documentos permanentes integrantes do patrimônio arquivístico do CCS, na sua
313 esfera de atuação; VII - Assessorar as unidades do CCS produzindo levantamento de seu
314 acervo histórico, com a finalidade de promover o resgate da memória institucional. **Art.**
315 **70** - As demais matérias serão regulamentadas pela Resolução nº 43/2018 do CONSUNI.
316 **Redação aprovada por unanimidade** - Seção II - Do Arquivo Setorial - **Art. 66** - O
317 Arquivo Setorial do CCS/UFPB é órgão de apoio administrativo, classificado como
318 Arquivo Setorial Intermediário e Permanente, vinculado diretamente à Direção do
319 Centro, com a finalidade de propor, implementar, executar, supervisionar e dar apoio
320 aos diversos setores e unidade do CCS com relação à política de documentos e registros
321 arquivísticos, subordinado ao Arquivo Central da UFPB. **Art. 67** - Compete ao Arquivo
322 Setorial do CCS/UFPB: I - Orientar os setores, de sua área de atuação, quanto à criação,
323 classificação e organização dos documentos e registros em fase corrente; II - Orientar
324 e apoiar os setores, de sua área de atuação, quanto aos procedimentos de transferência
325 de documentos e registros; III - Selecionar, em conformidade com os prazos de guarda
326 da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, com a supervisão da
327 Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, os conjuntos documentais e
328 registros a serem recolhidos para a fase permanente; IV - Promover ações de

329 conservação preventiva e interventiva dos documentos permanentes integrantes do
330 patrimônio arquivístico do CCS; V - Gerir, organizar e descrever para acesso os
331 documentos e registros de caráter permanente do CCS, bem como os acervos
332 arquivísticos privados (institucionais, pessoais e de família) adquiridos pelo CCS
333 mantidos sob sua custódia; VI - Assessorar as unidades do CCS produzindo
334 levantamento de seu acervo histórico, com a finalidade de promover o resgate da
335 memória institucional. **Art. 68** - Os casos omissos serão regulamentados pela Resolução
336 n° 43/2018 do CONSUNI, ou resolução substitutiva. **Redação original** - **CAPÍTULO VII**
337 **- DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES. Art. 69** - São suplementares os órgãos destinados
338 a oferecer apoio didático, científico, técnico e tecnológico a um ou mais Departamentos
339 do Centro de Ciências da Saúde. **Art. 70** - Os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão,
340 do Centro de Ciências da Saúde, são órgãos suplementares, cujos objetivos são apoiar,
341 planejar, organizar, elaborar, fomentar e executar projetos de ensino, pesquisa e
342 extensão, de caráter multidisciplinar e interinstitucional. **Art. 71** - Os Núcleos são
343 subordinados à Diretoria do Centro de Ciências da Saúde e devem ter regimento próprio
344 aprovado pelo Conselho de Centro, CONSEPE e CONSUNI. **Art. 72** - As atividades
345 realizadas nos núcleos serão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos de
346 Departamentos vinculados à área de atuação daquele. **Art. 73** - As demais matérias
347 serão regulamentadas pela Resolução n° 24/2018 do CONSUNI. **Redação aprovada por**
348 **unanimidade** - **CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES. Art. 69** - São
349 suplementares os órgãos destinados a oferecer apoio didático, científico, técnico e
350 tecnológico a um ou mais Departamentos do CCS. **Art. 70** - Os Núcleos de Estudo,
351 Pesquisa e Extensão do CCS são órgãos suplementares, cujos objetivos são apoiar,
352 planejar, organizar, elaborar, fomentar e executar projetos de ensino, pesquisa, extensão
353 e inovação tecnológica, de caráter multidisciplinar, institucional ou interinstitucional.
354 **Art. 71** - Os Núcleos são subordinados à Diretoria do CCS e devem ter regimento próprio
355 aprovado pelo Conselho de Centro, CONSEPE e CONSUNI. **Art. 72** - As atividades
356 realizadas nos núcleos serão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos
357 vinculados à área de atuação daquele. **Art. 73** - Os casos omissos serão regulamentados
358 pela Resolução n° 24/2018 do CONSUNI, ou resolução substitutiva. **Redação original** -
359 **CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA. Art. 74** - As Assessorias do Centro
360 de Ciências da Saúde serão exercidas por docentes ou servidores com nível superior
361 designados pelo (a) Diretor (a), com o objetivo de assisti-lo (a) no fomento das atividades
362 de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e de administração, no âmbito do
363 Centro. §1º - O(A) Diretor (a) do Centro poderá delegar ações executivas especiais aos
364 seus assessores. **Redação aprovada por unanimidade** - **CAPÍTULO VIII - DOS**
365 **ÓRGÃOS DE ASSESSORIA. Art. 74** - As Assessorias do CCS serão exercidas por
366 docentes ou servidores técnico-administrativos designados pelo(a) Diretor(a), com o
367 objetivo de assisti-lo(a) no fomento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação
368 tecnológica e de administração, no âmbito do Centro. **Parágrafo único** - O(A) Diretor(a)
369 do Centro poderá delegar ações executivas especiais aos seus assessores. **Redação**

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

370 **original** - Seção I - Da Assessoria Administrativa. **Art. 75** - Compete à Assessoria
371 Administrativa: I - Atender as solicitações de serviços de obras, reformas e manutenções
372 em geral (construção civil, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas,
373 máquinas e equipamentos, marcenaria e telefonia) de todas as unidades do Centro de
374 Ciências da Saúde através de requisições ou processos eletrônicos destinados à
375 Superintendência de Infraestrutura (SINFRA); II - Acompanhar em conjunto dos
376 solicitantes a execução dos serviços de obras, reformas e manutenções em geral
377 realizadas no Centro de Ciências da Saúde solicitados à Superintendência de
378 Infraestrutura (SINFRA); III - Fornecer informações aos solicitantes sobre o status dos
379 serviços solicitados à SINFRA; IV - Avaliar a realização dos serviços executados pela
380 SINFRA; V - Coordenar a fiscalizar setorial de contratos de serviços executados no
381 Centro de Ciências da Saúde; VI - Zelar pela infraestrutura do Centro de Ciências da
382 Saúde, solicitando serviços de obras, reformas ou manutenções sempre que for
383 identificada a necessidade de melhorias; VII - auxiliar a prestação e execução de serviços
384 gerais e terceirizados no Centro de Ciências da Saúde. **Redação aprovada por**
385 **unanimidade** - Seção I - Da Assessoria Administrativa. **Art. 75** - Compete à Assessoria
386 Administrativa: I - Atender as solicitações de serviços de obras, reformas e manutenções
387 em geral (construção civil, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas,
388 máquinas e equipamentos, marcenaria e telefonia) de todas as unidades do CCS através
389 de requisições ou processos eletrônicos destinados à Superintendência de Infraestrutura
390 (SINFRA); II – Acompanhar, em conjunto com os solicitantes, a execução dos serviços
391 de obras, reformas e manutenções em geral realizadas no CCS solicitados à
392 Superintendência de Infraestrutura (SINFRA); III - Fornecer informações aos
393 solicitantes sobre o status dos serviços solicitados à SINFRA; IV - Avaliar a realização
394 dos serviços executados pela SINFRA; V - Coordenar a fiscalização setorial dos
395 contratos de serviços executados no CCS; VI - Zelar pela infraestrutura do CCS,
396 solicitando serviços de obras, reformas ou manutenções, sempre que for identificada a
397 necessidade de melhorias; VII - Auxiliar a prestação e execução de serviços gerais e
398 terceirizados no CCS. **Redação original** - Seção II - Da Assessoria de Comunicação e
399 Cultura. **Art. 76** - Compete à Assessoria de Comunicação e Cultura (ACOM): I –
400 Divulgar as ações do Centro de Ciências da Saúde para a população da cidade
401 universitária da UFPB e sociedade em geral; II – Planejar a promoção e fortalecimento
402 da segurança das informações geradas pelas Coordenações, Departamentos e Pós-
403 Graduações do Centro de Ciência da Saúde; III – Planejar atividades de colação de
404 grau, boas-vindas aos calouros e outras atividades sociais, culturais e sazonais,
405 juntamente com outras Assessorias do CCS/UFPB; IV – Coordenar os sistemas de
406 informação interno e sistema de mídias digitais do CCS/UFPB; V – Coordenar a
407 divulgação das ações externas divulgadas pela TV/Rádio Universitária e outras
408 empresas particulares e realizar o update na página do CCS e mídias digitais externas;
409 VI – Elaborar a Gestão de Segurança da informação, manutenção de computadores,
410 impressoras, microfones, gravadores, máquinas fotográficas pertencentes a Assessoria

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

411 de Comunicação; VII - Incentivar a construção de acervo on-line da produção científica
412 e acervo online (Biblioteca Virtual) pelos autores de livros virtuais do CCS/UFPB.
413 **Redação aprovada por unanimidade** - Seção II - Da Assessoria de Comunicação e
414 Cultura. **Art. 76** - Compete à Assessoria de Comunicação e Cultura (ACOM): I –
415 Divulgar as ações do CCS para a comunidade universitária da UFPB e sociedade em
416 geral; II - Apoiar as cerimônias de boas-vindas aos calouros e outras atividades sociais,
417 culturais e sazonais, com outras Assessorias do CCS/UFPB; III - Coordenar as mídias
418 digitais da Direção do CCS/UFPB; IV - Coordenar a divulgação das ações externas
419 divulgadas pela TV/Rádio Universitária e outras empresas particulares e realizar a
420 atualização periódica da página do CCS e mídias digitais externas; **Redação original** -
421 Seção III - Da Assessoria de Extensão. **Art. 77** - Compete à Assessoria de Extensão: I
422 – Coordenar e apoiar às atividades de extensão desenvolvidas pelo Centro de Ciências
423 da Saúde; II – Participar das reuniões de Conselho de Centro; III – Divulgar os editais
424 de projetos de extensão; IV – Monitorar os programas de extensão; V - Apoiar
425 Coordenadores(as) de projetos de extensão desenvolvidos pelo Centro de Ciências da
426 Saúde. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção III - Da Assessoria de Extensão.
427 **Art. 77** - Compete à Assessoria de Extensão: I - Coordenar e apoiar às atividades de
428 extensão desenvolvidas pelo CCS; II – Divulgar os editais de projetos de extensão; III
429 – Monitorar os cursos, projetos, programas, oficinas e eventos de extensão promovidos
430 no âmbito do CCS; IV - Apoiar as ações de extensão desenvolvidos pelo CCS. **Redação**
431 **original** - Seção IV - Da Assessoria de Gestão de Patrimônio. **Art. 79** - Compete à
432 Assessoria de Gestão de Patrimônio: I - Gerenciar e registrar a demanda do Centro nas
433 Intenções de Registro Preços (IRPs) e no Plano Anual de Contratações e Aquisições
434 (PAC); II - Adquirir materiais de consumo e permanentes para o Centro; III - receber e
435 acondicionar os materiais de consumo adquiridos; IV - Dispensar materiais de consumo,
436 conforme demandado; V - Auxiliar a Coordenação de Patrimônio na entrega de
437 materiais permanentes. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção IV - Da
438 Assessoria de Gestão de Patrimônio. **Art. 78** - Compete à Assessoria de Gestão de
439 Patrimônio: I - Gerenciar e registrar a demanda do Centro nas Intenções de Registro
440 Preços (IRPs), no Plano Anual de Contratações e Aquisições (PAC) e a abertura de
441 pregões; II - Adquirir, receber, acondicionar e dispensar os materiais de consumo e
442 permanentes destinados ao Centro; III - Caberá à Coordenação de Patrimônio o
443 atendimento das solicitações referentes aos bens permanentes do CCS, pela orientação
444 e facilitação dos processos de transferência, regularização, recolhimento e levantamento
445 patrimonial. **Redação original** - Seção V - Da Assessoria de Gestão de Pessoas. **Art.**
446 **79** - Compete à Assessoria de Gestão de Pessoas: I - Divulgar toda comunicação oficial
447 referente à gestão de pessoas; II - Orientar os servidores do Centro com relação aos
448 procedimentos para marcação de férias, utilização do ponto eletrônico, solicitação de
449 afastamentos, licenças, adicionais, auxílios e outras solicitações aos quais se tenha
450 direito; III - Orientar com relação a utilização dos sistemas SIGRH e SIGPONTO; IV -
451 Dar suporte a Direção de Centro nas questões que envolvem servidores e gestão de

452 pessoas. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção V - Da Assessoria de Gestão de
453 Pessoas. **Art. 79** - Compete à Assessoria de Gestão de Pessoas: I - Divulgar toda
454 comunicação oficial referente à gestão de pessoas; II - Orientar os servidores do Centro
455 com relação aos procedimentos para marcação de férias, utilização do ponto eletrônico,
456 solicitação de afastamentos, licenças, adicionais, auxílios e outras solicitações aos quais
457 se tenha direito; III - Orientar com relação à utilização dos sistemas SIGRH e
458 SIGPONTO; IV - Dar suporte à Direção de Centro nas questões que envolve a gestão de
459 pessoas. **Redação original** - Seção VI - Da Assessoria de Graduação. Art. 80 - Compete
460 à Assessoria de Graduação: I - Assessorar Direção do Centro nas atividades
461 administrativas de integração no âmbito acadêmico; II - Organizar a distribuição das
462 salas de aula nos Blocos Doralice Klüppel, Arnaldo Tavares e Péricles Gouveia; III –
463 Prestar suporte nas atividades de ensino aprendizagem associadas a conteúdos das
464 disciplinas; IV - Coordenar e supervisionar atividades acadêmicas no Laboratório de
465 Informática; V – Promover recursos humanos do Programa Bolsa Estágio Curricular
466 Não Obrigatório; VI - Direcionar a recepção e orientação dos(as) alunos(as)
467 ingressantes nos Cursos de Graduação; VII - Realizar da colação de grau acadêmico
468 aos(as) alunos(as) concluintes de Cursos de Graduação; VIII - Participar em fórum de
469 Assessores de Centro na Pró-Reitoria de Graduação (PRG); IX - Coordenar as reservas
470 dos auditórios do CCS/UFPB; X – Pactuar e acompanhar o estágio curricular com as
471 instituições estaduais e municipais. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção VI -
472 Da Assessoria de Graduação - **Art. 80** - Compete à Assessoria de Graduação: I -
473 Assessorar a Direção do Centro nas atividades ensino de graduação; II - organizar a
474 distribuição das salas de aula sob a responsabilidade da Direção do Centro; III -
475 Prestar suporte nas atividades de ensino aprendizagem associadas a conteúdos dos
476 componentes curriculares; IV - Coordenar e supervisionar atividades acadêmicas no
477 Laboratório de Informática; V - Promover recursos humanos do Programa Bolsa
478 Estágio Curricular Não Obrigatório; VI - Direcionar a recepção e orientação dos(as)
479 estudantes ingressantes nos Cursos de Graduação; VII - Organizar cerimônia de colação
480 de grau acadêmico dos(as) estudantes concluintes de Cursos de Graduação; VIII -
481 participar em fórum de Assessores de Centro na Pró-Reitoria de Graduação (PRG); IX
482 - coordenar as reservas dos auditórios do CCS/UFPB; XI - articular e acompanhar as
483 ações de integração ensino-serviço com instituições federais, estaduais e municipais.
484 **Redação original** - Seção VII - Da Assessoria de Internacionalização. Art. 81 - Compete
485 à Assessoria de Internacionalização: I - Estabelecer estratégias de relacionamento entre
486 as instituições universitárias, órgãos públicos e a sociedade, para suporte à cooperação
487 acadêmica em matéria de ensino, pesquisa, cultura, gestão e extensão universitária, nos
488 âmbitos nacional e internacional; II - Estimular e disseminar o conhecimento acadêmico
489 e científico, através do apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo
490 visitas e desenvolvimento de projetos vinculados às instituições nacionais e
491 internacionais; III - Promover a mobilidade internacional da comunidade acadêmica; IV
492 - Fomentar a colaboração e estabelecer parcerias internacionais. **Redação aprovada**

493 **por unanimidade** - Seção VII - Da Assessoria de Internacionalização. **Art. 81** - Compete
494 à Assessoria de Internacionalização: I – Apoiar as estratégias de relacionamento entre
495 as instituições universitárias, órgãos públicos e a sociedade, para suporte à cooperação
496 acadêmica em matéria de ensino, pesquisa, cultura, gestão e extensão universitária, nos
497 âmbitos nacional e internacional; II - Estimular e disseminar o conhecimento acadêmico
498 e científico, através do apoio aos programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação
499 tecnológica, envolvendo visitas e desenvolvimento de projetos vinculados às instituições
500 nacionais e internacionais; III - Apoiar a mobilidade internacional da comunidade
501 acadêmica; IV - Fomentar a colaboração e as parcerias internacionais. **Redação**
502 **original** - Seção VIII - Da Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação. **Art. 82** - Compete
503 à Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação: I - Planejar estratégias de incentivo à
504 pesquisa; II - Assessorar os Núcleos de Pesquisa, os Cursos de Pós-graduações e os
505 Programas de residência uni e multiprofissional em assuntos relacionados à pesquisa e
506 ao ensino na Pós-Graduação; III - Apoiar e mediar, junto às Pró-Reitorias, a
507 organização de eventos científicos e outras ações de pesquisa e Pós-Graduação; IV -
508 Levantar o número de grupos de pesquisa e de projetos de Iniciação Científica. V -
509 Acompanhar os editais internos de Pesquisa, com representação no Comitê Assessor de
510 Iniciação Científica da UFPB; VI - Apoiar os(as) pesquisadores(as) do Centro (docentes
511 e discentes) com orientações e esclarecimentos sobre editais, chamadas internas,
512 processos seletivos e outras demandas relacionadas à pesquisa. VII - Secretariar o
513 Fórum Permanente de Coordenadores (as) dos Programas de Pós-Graduação do CCS.
514 **Redação aprovada por unanimidade** - Seção VIII - Da Assessoria de Pesquisa e Pós-
515 Graduação. **Art. 82** - Compete à Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação: I- Planejar
516 estratégias de incentivo à pesquisa; II - Assessorar os Núcleos de Pesquisa, os Cursos
517 de Pós-graduações e os Programas de residência uni emultiprofissional em assuntos
518 relacionados à pesquisa e ao ensino na Pós-Graduação; III - Apoiar e mediar, junto às
519 Pró-Reitorias, a organização de eventos científicos e outras ações de pesquisa e Pós-
520 Graduação; IV - Acompanhar os editais internos de Pesquisa, com representação no
521 Comitê Assessor de Iniciação Científica da UFPB; V - Apoiar os(as) pesquisadores(as)
522 do Centro (docentes e discentes) com orientações e esclarecimentos sobre editais,
523 chamadas internas, processos seletivos e outras demandas relacionadas à pesquisa; VI -
524 secretariar o Fórum Permanente de Coordenadores (as) dos Programas de Pós-
525 Graduação do CCS; **Redação original** - Seção IX - Da Assessoria de Planejamento. **Art.**
526 **83** - Compete à Assessoria de Planejamento: I - Coordenar as atividades de planejamento
527 do Centro de Ciências da Saúde nos processos de gestão estratégica; II - Gerenciar o
528 processo de Planejamento Estratégico do CCS; III - Assessorar no desenvolvimento de
529 projetos estratégicos e planos de ações dos vários setores do CCS; IV - Monitorar e
530 apoiar o desenvolvimento dos indicadores estratégicos, orientando ações corretivas e
531 preventivas em relação aos objetivos estabelecidos; V - Assessorar a Direção e Unidades
532 do CCS em decisões estratégicas e administrativas específicas, por meio de gestão de
533 dados e informações; VI - Elaborar estudos de cenários e tendências visando embasar

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

534 *decisões estratégicas do CCS; VII - Sistematizar as informações administrativas; VIII -*
535 *Elaborar o planejamento orçamentário; IX - Acompanhar o controle da execução*
536 *orçamentária; X - Planejar o desenvolvimento físico do CCS; XI - Promover a*
537 *modernização administrativa. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção IX - Da*
538 *Assessoria de Planejamento. Art. 83 - Compete à Assessoria de Planejamento gerenciar*
539 *o planejamento estratégico do CCS, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional*
540 *(PDI). **Redação original** - Seção X - Da Assessoria de Promoção Estudantil. Art. 84 -*
541 *Compete à Assessoria de Promoção Estudantil: I - Acolher, encaminhar e acompanhar*
542 *as demandas apresentadas pelos Centros Acadêmicos; II - Prestar apoio à participação*
543 *dos(as) alunos(as) em eventos técnico-científicos, artístico-culturais e desportivos; III -*
544 *Acompanhar a política de permanência para estudantes nas áreas de: assistência,*
545 *moradia, alimentação, transporte, saúde e inclusão digital, sem desconsiderar outras que*
546 *forem necessárias. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção X - Da Assessoria de*
547 *Promoção Estudantil. Art. 84 - Compete à Assessoria de Promoção Estudantil: I -*
548 *Acolher, encaminhar e acompanhar as demandas apresentadas pelos Centros*
549 *Acadêmicos; II - Prestar apoio à participação dos (as) estudantes em eventos técnico-*
550 *científicos, artístico-culturais edesportivos; III - Acompanhar a política de assistência*
551 *estudantil no âmbito do CCS. **Redação original** - Seção XI - Da Assessoria de Tecnologia*
552 *da Informação. Art. 85 - Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação: I -*
553 *Gerenciar a rede de comunicação de dados; II - Gerenciar os equipamentos que*
554 *compõem a infraestrutura de rede; III - Apoiar os processos de acesso lógico,*
555 *configuração, ativos de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), incidentes,*
556 *requisições de serviços e mudança; IV - Apoiar os processos de segurança da informação*
557 *para os ativos e serviços de TIC; V - Gerenciar os processos de disponibilidade e*
558 *capacidade dos serviços de TIC; VI - Avaliar a viabilidade de manutenção corretiva nos*
559 *equipamentos de informática não cobertos por garantia; VII - Realizar à instalação de*
560 *equipamentos de informática, viabilizando as condições técnicas necessárias ao local de*
561 *trabalho dos usuários; VIII - Gerar relatórios estatísticos com base nos atendimentos*
562 *efetuados; IX – Realizar a manutenção de laboratórios de informática sob sua*
563 *responsabilidade. **Redação aprovada por unanimidade** - Seção XI - Da Assessoria de*
564 *Tecnologia da Informação. Art. 85 - Compete à Assessoria de Tecnologia da*
565 *Informação gerenciar a rede de comunicação de dados e equipamentos que compõem a*
566 *infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do CCS. **Redação original***
567 *- Seção XII - Da Assessoria Especial. Art. 86 - Compete à Assessoria Especial: I –*
568 *Planejar os recursos orçamentários e financeiros relativos aos detalhamentos de créditos*
569 *de diárias, passagens e hospedagem; II – Planejar os recursos utilizados com*
570 *manutenção e combustível dos veículos vinculados ao CCS/UFPB; III – Coordenar as*
571 *solicitações de passagens aéreas e de diárias para servidores, nacionais e internacionais,*
572 *diárias para convidados, diárias para colaboradores eventuais, segundo as legislações*
573 *em vigor, nos prazos estabelecidos, utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e*
574 *Passagens (SCDP); IV – Coordenar as solicitações de hospedagens para convidados,*

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

575 segundo as legislações em vigor, nos prazos estabelecidos, utilizando o Sistema
576 Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC); V – Coordenar as
577 solicitações de inscrições para eventos nacionais e internacionais, segundo as
578 legislações em vigor, nos prazos estabelecidos, utilizando o SIPAC; VI – Coordenar a
579 solicitação de veículos para missões institucionais, utilizando o SIPAC; VII – Elaborar
580 relatório anual da Assessoria com dados técnicos para análise da utilização do recurso
581 estimado anualmente; VIII – Acompanhar, mensalmente, o saldo financeiro e também o
582 relatório geral dos veículos utilizados pelo CCS. **Redação aprovada por unanimidade** -
583 Seção XII - Da Assessoria Especial. **Art. 86** - Compete à Assessoria Especial gerenciar
584 as ações de transporte, diárias, passagens e hospedagens promovidas no âmbito do CCS.
585 **Redação original** - Seção XIII - Da Assessoria Técnica. Art. 89 - Compete à Assessoria
586 Técnica: I – Assessorar tecnicamente a Direção de Centro, Assessorias, Departamentos,
587 Coordenações de Curso e demais setores do Centro, mediante análises e estudos técnicos
588 referente a aplicação da legislação; II – Elaborar pareceres e sugerir soluções à luz das
589 normas interna e legislação pertinente; III – Elaborar despachos, instruções e decisões
590 no âmbito de sua competência; IV - Coordenar os processos de Sindicância
591 Administrativa do Centro; V – Acompanhar os processos de consultas eleitorais do
592 Centro; VI - Acompanhar processos em instâncias administrativas e judiciais. **Redação**
593 **aprovada por unanimidade** - Seção XIII - Da Assessoria Técnica. **Art. 87** - Compete à
594 Assessoria Técnica assessorar a Direção de Centro e demais setores na análise, estudo
595 técnico referente a aplicação das normativas institucionais, e coordenação de atividades
596 correccionais. **Redação original** - CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO
597 ENSINO E PESQUISA - Seção I - Da Biblioteca Setorial. Art. 88 - A Biblioteca Setorial
598 tem como função promover suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa,
599 extensão e inovação tecnológica na área de saúde desenvolvidas no âmbito do Centro de
600 Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba. Art. 89 - A Biblioteca Setorial
601 está vinculada administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde e tecnicamente à
602 Biblioteca Central da UFPB e integrante do Sistema de Bibliotecas UFPB. Art. 90 - O
603 Coordenador (a) da Biblioteca Setorial será escolhido (a) e nomeado (a) pela Direção
604 do Centro. **Redação aprovada por unanimidade** - CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE
605 APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - Seção I - Da Biblioteca Setorial. **Art.**
606 **88** - A Biblioteca Setorial tem como função promover suporte informacional às atividades
607 de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do CCS, integrada ao Sistema de
608 Bibliotecas UFPB. **Art. 89** - O Coordenador (a) da Biblioteca Setorial será designado
609 (a) pela Direção do Centro. Art. 90 - As competências da Biblioteca Setorial serão
610 previstas em resolução Consuni UFPB vigente. **Redação original** - Seção II - Dos
611 Laboratórios e Clínicas - Art. 91 - Os laboratórios e clínicas do CCS prestam apoio ao
612 ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica por meio da disponibilização do
613 ambiente, equipamentos e materiais necessários ao fomento das atividades didáticas e
614 científicas, em consonância com os respectivos projetos pedagógicos dos cursos. Art. 92
615 - Os laboratórios e clínicas localizados no CCS são administrados pelos respectivos

616 *Departamentos, Assessorias e Programas de Pós-Graduação que os criaram. Art. 93 -*
617 *Os Coordenadores (as) dos laboratórios e clínicas do CCS serão escolhidos nos seus*
618 *respectivos Departamentos, Assessorias e Programas de Pós-Graduação nomeados(as)*
619 *pelos seus chefes. Parágrafo único. Na hipótese de o laboratório ou clínica ser*
620 *administrado por uma assessoria, seus(as) Coordenadores(as) serão escolhidos(as)*
621 *pelo(a) Diretor(a) de Centro. Art. 94 - Os laboratórios de inclusão digital fornecem apoio*
622 *ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica à comunidade acadêmica do*
623 *Centro, prioritariamente aos estudantes, através do uso de softwares específicos nas*
624 *diversas áreas de conhecimentos dos cursos de graduação, tecnólogos, técnicos e Pós-*
625 *Graduação do Centro. Art. 95 - Os(as) Coordenadores (as) de laboratórios e clínicas,*
626 *vinculados aos departamentos, serão indicados(as) pelo colegiado departamental para*
627 *um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. **Redação***
628 **aprovada por unanimidade** - Seção II - Dos Laboratórios e Clínicas. **Art. 91 – Os**
629 *laboratórios e clínicas do CCS prestam apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação*
630 *tecnológica por meio da disponibilização do ambiente, equipamentos e materiais*
631 *necessários ao fomento das atividades didáticas e científicas, em consonância com os*
632 *respectivos projetos pedagógicos dos cursos. Art. 92 - Os laboratórios e clínicas*
633 *localizados no CCS são administrados pelos respectivos Departamentos, Assessorias e*
634 *Programas de Pós-Graduação que os criaram. Art. 93 - Os(As) Coordenadores(as) dos*
635 *laboratórios e clínicas do CCS serão designados nos seus respectivos Departamentos,*
636 *Assessorias e Programas de Pós-Graduação. Parágrafo único - Na hipótese de o*
637 *laboratório ou clínica ser administrado por uma assessoria, seus (as) Coordenadores(as)*
638 *serão designados(as) pelo(a) Diretor(a) de Centro. Art. 94 - Os laboratórios de inclusão*
639 *digital fornecem apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica à*
640 *comunidade acadêmica do Centro, prioritariamente aos estudantes, através do uso de*
641 *softwares específicos nas diversas áreas de conhecimentos dos cursos de graduação,*
642 *tecnólogos, técnicos e Pós-Graduação do Centro. Art. 95 - Os(as) Coordenadores(as) de*
643 *laboratórios e clínicas, vinculados aos departamentos, serão indicados(as) pelo*
644 *colegiado departamental para um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por*
645 *igual período. **Redação original** - Seção III - Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de*
646 *Ciências da Saúde. Art. 96 - O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da*
647 *Saúde – CEP/CCS/UFPB tem papel educativo e consultivo entre os(as)*
648 *pesquisadores(as) e alunos(as) de graduação, técnico, tecnólogo, extensão e pós-*
649 *graduação na orientação das pesquisas envolvendo seres humanos e animais. Parágrafo*
650 **único** - O CEP/CCS/UFPB constitui-se um colegiado multi e interdisciplinar da UFPB
651 *e de outras Instituições do Ensino Superior(IES) por abarcar todas as áreas de*
652 *conhecimento, não se limitando apenas à área de saúde. **Redação aprovada por***
653 **unanimidade** - Seção III - Comitê de Ética em Pesquisa do CCS. **Art. 96 - O Comitê**
654 *de Ética em Pesquisa do CCS – CEP/CCS/UFPB tem papel educativo e consultivo entre*
655 *os(as) pesquisadores(as) (docentes, discentes e técnicos administrativos) na orientação*
656 *das pesquisas envolvendo seres humanos, bem como no assessoramento dos biobancos.*

657 **Parágrafo único** - O CEP/CCS/UFPB constitui-se um colegiado multi e interdisciplinar
658 da UFPB e de outras Instituições do Ensino Superior(IES), tendo sua composição e
659 organização determinada por regimento interno, legislação superior e Comissão
660 Nacional de Ética em Pesquisa(CONEP). **Redação original** - Seção IV - Revista
661 Brasileira de Ciências da Saúde. Art. 97 - A Revista Brasileira de Ciências da Saúde é
662 uma publicação científica dirigida à produção acadêmica na área de Ciências da Saúde,
663 por meio de estudos científicos visando a melhoria da qualidade do Ensino, da
664 Investigação Científica e da Assistência à Saúde no Brasil. **Redação aprovada por**
665 **unanimidade** - Seção IV - Revista Brasileira de Ciências da Saúde. **Art. 97** - A Revista
666 Brasileira de Ciências da Saúde é uma publicação científica dirigida à produção
667 acadêmica na área de Ciências da Saúde, por meio de estudos científicos visando a
668 melhoria da qualidade do Ensino, da Investigação Científica e da Assistência à Saúde no
669 Brasil. §1º - A Revista Brasileira de Ciências da Saúde será coordenada por um(a)
670 Editor(a), designado(a) pela Direção do Centro; §2º - O(A) Editor(a) será responsável
671 por manter ativo um sistema de submissão de trabalhos científicos, os quais serão
672 apreciados para possível publicação; §3º - O(A) Editor(a) coordenará os processos de
673 recepção e avaliação por pares dos textos submetidos à publicação, sendo também
674 responsável pela decisão editorial final do artigo; §4º - O(A) Editor(a) coordenará o
675 processo de diagramação e publicação de artigos científicos, sendo responsável por
676 manter atualizada a página da revista na internet, e por fornecer as informações
677 bibliográficas às bases de dados indexadoras pertinentes. **Redação original** - Seção V -
678 Da Comissão de Biossegurança. Art. 98 - A Comissão de Biossegurança (CBio) do
679 Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
680 constitui um segmento da estrutura de gestão da Universidade com objetivo de formular
681 políticas práticas, implementar, avaliar, fortalecer, consolidar, fiscalizar e prestar
682 consultorias as ações de biossegurança para o CCS/UFPB e Gestão Central da UFPB.
683 **Parágrafo único.** As demais normas relativas à Comissão de Biossegurança estão
684 dispostas em regimento próprio (Regimento nº 001/2021/CCS). **Redação aprovada por**
685 **unanimidade** - Seção V - Da Comissão de Biossegurança. **Art. 98** - A Comissão de
686 Biossegurança (CBio) do CCS da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) constitui
687 um segmento da estrutura de gestão da Universidade com objetivo de formular políticas,
688 práticas, implementar, avaliar, fortalecer, consolidar, fiscalizar e prestar consultorias
689 às ações de biossegurança no CCS e Gestão Central da UFPB. **Parágrafo único** - As
690 demais normas relativas à Comissão de Biossegurança estão dispostas em regimento
691 próprio (Regimento nº 001/2021/CCS). **Redação original** - **CAPÍTULO X - DAS**
692 **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 99 - As reuniões de Departamentos,
693 Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação serão públicas, salvo quando o
694 Presidente do Colegiado julgar conveniente, pela natureza do assunto, considerá-las
695 privativas de seus membros. §1º - O direito à palavra e a voto será reservado aos
696 membros do Colegiado. §2º - O direito à palavra poderá ser concedido a um(a)
697 participante que não seja membro do Colegiado, desde que cedida por um(a) membro

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

698 titular. **Redação aprovada por unanimidade** - CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES
699 GERAIS E TRANSITÓRIAS. **Art. 99** - As reuniões colegiadas em departamentos, cursos
700 de graduação e pós-graduação serão públicas, salvo quando o Presidente do Colegiado
701 julgar conveniente, pela natureza do assunto, considerá-las privativas de seus membros.
702 §1º - O direito à palavra e a voto será reservado aos membros do Colegiado. §2º - O
703 direito à palavra poderá ser concedido a um(a) participante que não seja membro do
704 Colegiado, desde que cedida por um(a) membro titular. **Redação original** - Art. 100 -
705 As consultas para escolha dos cargos de Chefia e Coordenação dos órgãos executivos e
706 suplementares, referidos no inciso II e IV do art. 6º deste Regimento, deverão ser
707 realizadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato, a
708 fim de possibilitar tempo hábil para a devida transição dos referidos cargos. §1º -
709 Deverá ser realizada a transição de cargos entre os gestores em fim de mandato e os
710 eleitos, com a finalidade de repassar as informações e dados necessários ao exercício da
711 função, sob pena de responsabilidade disciplinar e ética. §2º - As demais normas
712 relativas à consulta à comunidade universitária deste Centro serão regulamentadas em
713 norma específica. Art. 101 - O presente Regimento somente poderá ser modificado por
714 motivos de Lei e alterações no Estatuto e Regimento Geral da UFPB. Art. 102 - Todas
715 as unidades componentes do Centro de Ciências da Saúde deverão promover as
716 modificações nos seus Regulamentos, necessárias ao cumprimento das normas contidas
717 neste Regimento, no prazo de 06 (seis) meses. Art. 103 - Os casos omissos neste
718 Regimento, e não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal
719 da Paraíba, serão deliberados pelo Conselho de Centro e, na falta de competência deste,
720 serão encaminhados à decisão dos órgãos superiores da Universidade. Art. 104 -
721 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento, aprovado no Conselho de
722 Centro, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário -
723 CONSUNI/UFPB. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 100 - As consultas para
724 escolha dos cargos de Chefia e Coordenação dos órgãos executivos e suplementares,
725 referidos no inciso II e IV do art. 6º deste Regimento, deverão ser realizadas com no
726 mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato, a fim de possibilitar
727 tempo hábil para a devida transição dos referidos cargos. §1º - Deverá ser realizada a
728 transição de cargos entre os gestores em fim de mandato e os eleitos, com a finalidade de
729 repassar as informações e dados necessários ao exercício da função, sob pena de
730 responsabilidade disciplinar e ética. §2º - As demais normas relativas à consulta à
731 comunidade universitária deste Centro serão regulamentadas em norma específica. **Art.**
732 **101** - Todas as unidades componentes do CCS deverão promover as modificações nos
733 seus Regulamentos, necessárias ao cumprimento das normas contidas neste Regimento,
734 no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação. **Art. 102** - Os casos omissos neste
735 Regimento, e não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal
736 da Paraíba, serão deliberados pelo Conselho de Centro e, na falta de competência deste,
737 serão encaminhados à decisão dos órgãos superiores da Universidade. **Art. 103** -
738 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento, aprovado no Conselho de

739 Centro, entrará em vigor na data de publicação da resolução aprovada pelo Conselho
740 Universitário da UFPB. Em seguida o Relator Cons. Yuri Wanderley Cavalcanti leu o
741 seu parecer que *Verifica-se que a versão final da minuta de regimento interno possui*
742 *adequação ao Regimento Geral e Estatuto da UFPB. Além disso, encontra-se de acordo*
743 *com os Regimentos Gerais da Graduação e Pós-Graduação, em seus mais diversos*
744 *níveis. A estrutura organizacional do CCS encontra-se em consonância com a realidade*
745 *apresentada em termos administrativos no âmbito da UFPB. Diante do documento final*
746 *aprovado pela plenária do COC-CCS-UFPB, sou de parecer favorável a versão final*
747 *aprovada em reunião extraordinária realizada 07 de março de 2024. Em seguida o Sr.*
748 *Presidente colocou em votação o Regimento do Centro de Ciências da Saúde, sendo*
749 *aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde, com a*
750 *seguinte redação final: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - REGIMENTO*
751 **DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES**
752 **PRELIMINARES - Art. 1º - O Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade**
753 *Federal da Paraíba (UFPB), tem sua organização e seu funcionamento disciplinados*
754 *pele presente Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e com o Regimento*
755 *Geral da UFPB. Art. 2º - Este regimento interno normatiza as atividades comuns aos*
756 *órgãos integrantes da estrutura e da administração do CCS da UFPB, nos planos*
757 *didático, científico e administrativo. **Parágrafo único - Os Departamentos, os Cursos***
758 *de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu e os Núcleos, vinculados ao*
759 *CCS, terão Regimentos próprios respeitados as disposições constantes na Legislação*
760 *Federal, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPB, bem como neste Regimento Interno.*
761 **CAPÍTULO II - DA ORIGEM, NATUREZA LEGAL E FINALIDADE DO CENTRO - Art.**
762 **3º - O CCS da UFPB, instituído pelo Decreto nº 73.701, de 28 de fevereiro de 1974,**
763 *integra, administra e coordena atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação*
764 *tecnológica, exercendo através de seus órgãos próprios, funções deliberativas,*
765 *executivas e de ensino. Art. 4º - O CCS, no campo de sua competência, tem por finalidade*
766 *promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, através de atividades*
767 *integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, contribuindo para a*
768 *formação de cidadãos, segundo princípios éticos e profissionais, e para a melhoria da*
769 *qualidade de vida, da saúde e do meio ambiente. §1º - As atividades de ensino deverão*
770 *possibilitar a formação em nível de Graduação e de Pós-Graduação de profissionais da*
771 *saúde, éticos e humanizados, que atendam às necessidades da sociedade. §2º - As*
772 *atividades de pesquisas incentivarão a formação, capacitação técnico-científica e*
773 *inovação tecnológica na área da saúde, em articulação com Universidades, Centros de*
774 *Pesquisas Nacionais e Internacionais, e outros órgãos externos à UFPB. §3º - O CCS*
775 *deve promover ações de extensão articuladas com a comunidade, e com as demais*
776 *instituições públicas e privadas, visando o desenvolvimento e melhores condições de*
777 *educação e assistência à saúde, do processo de ensino-aprendizagem e da formação*
778 *cidadã. CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Art.*
779 **5º - A estrutura administrativa do CCS compreende órgãos e unidades básicas, com**

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

780 *definições e atribuições regidas pelo Estatuto, Regimento Geral da UFPB, e órgãos*
781 *específicos com definições estabelecidas por este Regimento. **Parágrafo único** - Os*
782 *órgãos e unidades básicas do CCS também serão disciplinados, no que couber, por este*
783 *Regimento. **Art. 6º** - São órgãos e unidades básicas do Centro de Ciências da Saúde: I*
784 *- Órgãos Deliberativos: a) Conselho de Centro; b) Colegiados Departamentais; c)*
785 *Colegiados de Cursos de Graduação; d) Colegiados de Cursos e Programas de Pós-*
786 *Graduação stricto sensu; e) Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato*
787 *sensu; f) Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU). II - Órgãos Executivos:*
788 *a) Direção do Centro; b) Chefias de Departamentos; c) Coordenações de Cursos de*
789 *Graduação; d) Coordenações de Cursos e Programas de Pós-Graduação stricto sensu;*
790 *e) Coordenações de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu; f) Coordenação*
791 *da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU). III - Órgãos de Apoio*
792 *Administrativo: a) Secretaria-Geral do Centro; b) Secretaria da Direção de Centro; c)*
793 *Secretarias de Departamentos; d) Secretarias de Cursos de Graduação; e) Secretaria de*
794 *Cursos e Programas de Pós-Graduação stricto sensu; f) Secretaria de Cursos e*
795 *Programas de Pós-Graduação lato sensu; g) Secretaria da Comissão de Residência*
796 *Multiprofissional (COREMU); h) Arquivo Setorial. IV - Órgãos Suplementares, cuja*
797 *subordinação for delegada ao Centro pela Reitoria da UFPB, na forma do Regimento*
798 *Geral. V - Órgãos de Assessoria: a) Assessoria Administrativa; b) Assessoria de*
799 *Comunicação e Cultura; c) Assessoria de Extensão; d) Assessoria de Gestão de*
800 *Patrimônio; e) Assessoria de Gestão de Pessoas; f) Assessoria de Graduação; g)*
801 *Assessoria de Internacionalização. h) Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação; i)*
802 *Assessoria de Planejamento; j) Assessoria de Promoção Estudantil; k) Assessoria de*
803 *Tecnologia da Informação; l) Assessoria Especial; m) Assessoria Técnica; VI – Unidades*
804 *de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica: a) Biblioteca Setorial;*
805 *b) Laboratórios e Clínicas; c) Comissão de Biossegurança; d) Comitê de Ética em*
806 *Pesquisa do CCS; e) Revista Brasileira de Ciências da Saúde. **CAPÍTULO IV - DOS***
807 ***ÓRGÃOS DELIBERATIVOS** - Seção I - Do Conselho de Centro - **Art. 7º** - O Colegiado*
808 *do Conselho de Centro é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração do*
809 *CCS com atribuições definidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, tendo*
810 *a seguinte composição: I - Direção do Centro, exercendo a Presidência; II - Vice-Direção*
811 *do Centro, exercendo a Vice-presidência; III - Chefias Departamentais; IV -*
812 *Coordenações de Cursos de Graduação; V - Coordenações de Cursos e Programa de*
813 *Pós-Graduação stricto sensu; VI - Coordenações de Cursos e Programas de Pós-*
814 *Graduação lato sensu; VII - Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional*
815 *(COREMU); VIII - Representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento*
816 *Geral; IX - Representação do pessoal técnico administrativo, indicada na forma do*
817 *Regimento Geral; §1º - A Direção de Centro poderá convocar assessores da Diretoria*
818 *e os representantes dos docentes no Conselho Universitário (Consuni) e Conselho*
819 *Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para participares das reuniões do*
820 *Conselho de Centro, sem direito a voto, nos termos o Estatuto da UFPB. §2º - A critério*

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

821 da Direção do Centro, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados
822 especiais que possam trazer esclarecimentos sobre assuntos específicos, constantes na
823 pauta da reunião. **Art. 8º** - Compete ao Conselho de Centro, conforme previsto no
824 Regimento Geral desta Universidade: I - Elaborar, emendar e reformar o Regimento do
825 Centro, submetendo-o ao Consepe e Consuni; II - Eleger, por escrutínio secreto,
826 uninominal, os componentes das listas tríplice para escolha enomeação do Diretor(a)
827 e Vice-Diretor(a), na forma da legislação vigente; III - Designar os componentes de
828 Comissões Examinadoras para concurso de docentes. IV – Homologar a escolha dos
829 representantes eleitos para representação junto ao Consepe e Consuni, e os respectivos
830 suplentes; V - Propor a destituição dos representantes do Centro junto ao Consepe e
831 Consuni; VI - Propor, perante o Consuni, fundamentadamente, por votação de pelo menos
832 dois terços dos seus membros, o afastamento de Diretor(a) e Vice-Diretor(a); VII - Propor,
833 perante o(a) Reitor(a), fundamentadamente, por votação de pelo menos dois terços dos
834 seus membros, o afastamento de Chefe e Vice-Chefe de Departamento; VIII - Apreciar e
835 aprovar o relatório apresentado pelo(a) Diretor(a), referente a cada período letivo; IX -
836 Apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período
837 letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro; X - Fazer cumprir
838 as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da
839 Universidade e pela legislação em vigor; XI - Promover a integração das atividades de
840 ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica dos Departamentos e compatibilizar
841 a ação de planejamento e execução destes, com as demandas dos Colegiados de Cursos;
842 XII - Deliberar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos
843 deliberativos superiores: a) Orçamento do Centro, de conformidade com a proposta do
844 Diretor (a) do Centro; b) Admissão, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal
845 docente; c) Fixação de prioridades de Pós-Graduação e de pesquisa no âmbito do
846 Centro; d) Criação, extinção e desativação temporária de cursos de Graduação e Pós-
847 Graduação; e) Realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão; f)
848 Propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos. XIII - Definir a política
849 administrativa e didático-científica do Centro; XIV - Exercer outras atribuições que
850 forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro;
851 XV - Apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada
852 período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro. **Art. 9º** -
853 O Conselho de Centro reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e
854 extraordinariamente quando houver matéria que justifique sua convocação. §1º - As
855 reuniões do Conselho de Centro serão convocadas pelo Diretor (a) do Centro, com
856 antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. §2º - A convocação deverá conter a
857 ordem do dia, ou indicação da matéria que será objeto da reunião. §3º - As reuniões
858 extraordinárias serão convocadas pelo(a) Diretor(a) do Centro, por sua iniciativa, ou
859 por requerimento da maioria dos seus membros, indicando os motivos da convocação.
860 §4º - A convocação da reunião por maioria dos membros será requerida ao Presidente,
861 que a determinará no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do

862 *requerimento. §5º - Findo o prazo referido no artigo anterior, sem decisão do(a)*
863 *Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando o edital os três*
864 *primeiros signatários do requerimento. §6º - O Conselho de Centro reunir-se-á com um*
865 *quórum de metade mais um dos seus membros e decidirá por maioria simples nos casos*
866 *não previstos no Regimento Geral da UFPB. §7º - Das decisões do Conselho de Centro*
867 *caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no*
868 *âmbito específico de suas atribuições. Art. 10 - O Conselho de Centro organizará o*
869 *processo de elaboração da lista tríplice para nomeação do Diretor(a) e Vice-Diretor(a),*
870 *em conformidade com os artigos 61 e 62 do Estatuto da UFPB, desde a consulta à*
871 *comunidade até o encaminhamento da lista ao(à) Reitor(a). Art. 11 - Cada um dos*
872 *integrantes das listas manifestará, por escrito, em 72 (setenta e duas) horas, sua disposição*
873 *de exercer o cargo, nas condições estabelecidas em lei, se nomeado. Art. 12 - Quanto*
874 *aos casos omissos nesta seção, serão aplicadas as normas constantes na Resolução da*
875 *Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SODS) da UFPB. Seção II - Dos*
876 *Colegiados Departamentais - Art. 13 - O Departamento é a unidade de ensino,*
877 *pesquisa, extensão e inovação tecnológica, para efeito de organização acadêmica e*
878 *administrativa, composto pelos docentes e técnicos administrativos nele lotados. Art. 14*
879 *- O Centro de Ciências da Saúde (CCS) é integrado pelos seguintes Departamentos: I -*
880 *Departamento de Ciências Farmacêuticas (DCF); II - Departamento de Clínica e*
881 *Odontologia Social (DCOS); III - Departamento de Educação Física (DEF); IV -*
882 *Departamento de Enfermagem Clínica (DENC); V - Departamento de Enfermagem em*
883 *Saúde Coletiva; (DESC); VI - Departamento Fisiologia e Patologia (DFP), ou*
884 *Departamento de Ciências Biomédicas (DCB), conforme processo 23074.112558/2023-*
885 *05; VII - Departamento de Fisioterapia (DFT); VIII - Departamento de Fonoaudiologia*
886 *(DEPFONO); IX- Departamento de Morfologia (DMORF); X - Departamento de*
887 *Nutrição (DNUT); XI - Departamento de Odontologia Restauradora (DOR); XII -*
888 *Departamento de Terapia Ocupacional (DTO). Parágrafo único - O Centro de Ciências*
889 *da Saúde, por iniciativa do Conselho de Centro, poderá propor aos órgãos competentes da*
890 *Universidade, reformulação de sua estrutura departamental, bem como a criação de novos*
891 *cursos ou a extinção definitiva ou temporária dos já existentes. Art. 15 - O Colegiado*
892 *Departamental é o órgão deliberativo e executivo da administração do Departamento*
893 *constituído por: I - Chefe, como seu Presidente; II - Vice-Chefe, na condição de Vice-*
894 *presidente; III - Docentes lotados no respectivo Departamento; IV - Representação*
895 *discente, indicado na forma do Regimento Geral; V - Representação do pessoal técnico*
896 *administrativo, indicado na forma do Regimento Geral. Art. 16 - Compete ao Colegiado*
897 *Departamental: I - Elaborar as normas para seu funcionamento, atendidas as diretrizes*
898 *fixadas pelo Conselho Universitário; II - Homologar o resultado da consulta eleitoral para*
899 *Chefe e Vice-chefe do respectivo Departamento; III - Ministras, através do seu corpo*
900 *docente, o ensino das componentes curriculares a ele pertinentes; IV - Promover o*
901 *desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino, extensão e inovação*
902 *tecnológica; V - Deliberar sobre os planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino,*

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

903 pesquisa e extensão aos(as)docentes que o integram, tendo em vista sua qualificação e
904 experiência; VI – Deliberar sobre a localização, admissão, relotação ou afastamento
905 dos(as) servidores(as) docentes e técnicos administrativos em seu âmbito; VII - Promover
906 e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do
907 Conselho Universitário; VIII - Determinar e orientar todas as atividades de ensino,
908 pesquisa, extensão e inovação tecnológica no âmbito do Departamento, nos diversos
909 níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas; IX - Decidir, em
910 primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente, e as matérias cuja solução
911 transcenda suas atribuições, deverão ser encaminhadas com parecer à Direção de Centro;
912 X – Homologar a indicação de nomes para compor comissões, representações e/ou órgãos
913 administrativos do próprio departamento, ou a ele demandadas. **Parágrafo único** - As
914 decisões do Colegiado Departamental serão homologadas pela maioria dos membros
915 presentes, obedecido o disposto no Regimento da UFPB. Em caso de urgência e
916 inexistindo quórum para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir ad
917 referendum, ao qual a decisão será submetida ao colegiado para homologação da matéria,
918 logo que ocorrer a reunião subsequente. **Art. 17** - O Colegiado do Departamento somente
919 se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.
920 **Parágrafo único** - Para efeito do quórum, excluem-se os professores regularmente
921 afastados. **Art. 18** - Das decisões do Colegiado Departamental caberá recurso ao
922 Conselho de Centro, no prazo de 10(dez) dias corridos. **Art. 19** - Quando o número de
923 docentes for superior a 30 (trinta), funcionará uma Câmara Departamental, tendo como
924 membros natos o(a) Chefe e Vice-chefe do Departamento, além de 6 (seis) docentes
925 eleitos naforma deste Regimento, e a representação do pessoal discente. §1º - Os 6 (seis)
926 representantes para a Câmara Departamental, e seus respectivos suplentes, serão
927 escolhidos por maioria através de voto secreto, em reunião departamental. §2º - Todos os
928 docentes lotados no Departamento e em efetivo exercício poderão votar e ser votados. §
929 3º - Os membros eleitos da Câmara Departamental terão mandato de 1 (um) ano, podendo
930 ser renovado. **Art. 20** - O Colegiado Departamental reunir-se-á, ordinariamente uma vez
931 por mês, quando não houver impedimento legal, e extraordinariamente, quando houver
932 assunto urgente a tratar, convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)
933 horas, pelo(a) respectivo(a) Chefe. **Art. 21** - Quando a reunião extraordinária for
934 solicitada por requerimento da maioria dos membros, o(a) Chefe do Departamento terá
935 um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação. **Parágrafo único** -
936 Esgotado o prazo referido no caput do artigo, sem a decisão do(a) Chefe do(a)
937 Departamento, os interessados poderão convocar a reunião, assinando a convocação por
938 ao menos três signatários do requerimento. **Art. 22** - Nas reuniões extraordinárias
939 somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação. **Art. 23** -
940 O calendário de reuniões ordinárias dos Departamentos será organizado, sempre que
941 possível, de modo a não prejudicar o comparecimento de seus membros às respectivas
942 reuniões. **Art. 24** - As demais matérias relativas aos Colegiados Departamentais estão
943 previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba, assim como

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

944 nos respectivos regimentos internos. Seção III - Dos Colegiados de Cursos de Graduação
945 - **Art. 25** - O Colegiado de Curso é o órgão acadêmico e deliberativo da administração do
946 curso de graduação, constituído por: I - Coordenador(a), como seu presidente; II - Vice-
947 Coordenador(a), na condição de vice-presidente; III - Representação de 3 (três)
948 departamentos que participem do curso com o maior número de disciplinas obrigatórias,
949 escolhido na forma do parágrafo único deste artigo; IV - Representação discente, na
950 proporção de um quinto do total dos membros do Colegiado. **Parágrafo único** - A
951 representação docente dos departamentos de que trata o inciso III deste artigo, será
952 escolhida pelos(as) professores(as) dos respectivos departamentos, juntamente com os
953 seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, para mandato de dois
954 anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, sendo vedada a participação
955 em mais de um colegiado de curso. **Art. 26** - Ao CCS estão vinculados os seguintes
956 cursos de graduação: I - Biomedicina; II - Farmácia; III - Educação Física – Bacharelado;
957 IV - Educação Física – Licenciatura; V – Enfermagem; VI – Fisioterapia; VII –
958 Fonoaudiologia; VIII – Nutrição; IX – Odontologia; X – Terapia Ocupacional. **Art. 27** -
959 Competem aos Colegiados de Cursos, além das atribuições previstas no artigo 22 do
960 Regimento Geral da UFPB, as seguintes: I - pronunciar-se a respeito dos critérios de
961 seleção para preenchimento de vagas ociosas nos cursos; II - homologar a equivalência
962 de componentes curriculares proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE); III –
963 aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso propostos pelo Núcleo
964 Docente Estruturante (NDE). **Parágrafo único** - O Colegiado de Curso de Graduação será
965 assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante, criado e normatizado pela Resolução nº
966 10/MEC/CONAES, de 17 de junho de 2010. **Art. 28** - Os Colegiados de Cursos se
967 reunirão, ordinariamente, uma vez por mês, quando não houver impedimento legal, e
968 extraordinariamente, quando houver assunto a tratar. §1º - As reuniões serão convocadas
969 pelo(a) Coordenador(a) do Curso, através de correio eletrônico ou outro meio de
970 comunicação legal a todos os membros do Colegiado, com antecedência mínima de 72
971 (setenta e duas) horas. §2º - A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação
972 da matéria que será objeto da reunião. §3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas
973 pelo(a) Coordenador(a) do Curso, por sua iniciativa, ou requerimento da maioria dos seus
974 membros, indicados os motivos da convocação. §4º - Quando a reunião extraordinária for
975 solicitada por requerimento da maioria dos membros, o(a) Coordenador(a) do Curso terá
976 um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação. §5º - Esgotado o
977 prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão da autoridade competente, os
978 interessados poderão convocar a reunião, sendo necessário, a assinatura de pelo menos
979 três signatários do requerimento. §6º - O Colegiado de Curso reunir-se-á com um quórum
980 de metade mais um dos seus membros e decidirá por maioria simples, exceto nos casos
981 previstos no Regimento Geral da UFPB. §7º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá
982 recurso para o Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo
983 interessado. Seção IV - Dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu -
984 **Art. 29** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu é o órgão de

985 competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa,
986 constituído conforme o disposto no regulamento de cada programa, atendidos os preceitos
987 do Regimento Geral da UFPB e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação
988 stricto sensu vigentes. **Art. 30** - Ao CCS estão vinculados os seguintes Programas de Pós-
989 Graduação stricto sensu: I - Ciências da Nutrição (PPGCN) - Acadêmico; II
990 Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (PPGDITM) –Acadêmico;
991 III - Educação Física (PAPGEF) - Acadêmico; IV - Enfermagem (PPGENF) -
992 Acadêmico; V - Fisioterapia (PPGFIS) - Acadêmico; VI - Fonoaudiologia (PPGFON) -
993 Acadêmico; VII - Gerontologia - Profissional; VIII - Odontologia (PPGO) - Acadêmico;
994 IX - Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos (PPGPNSB) - Acadêmico; X - Saúde
995 Coletiva (PPGSC) - Acadêmico; XI - Saúde da Família (PPGSF) - Profissional. **Art. 31**
996 - Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CCS são constituídos
997 por: I - Coordenador (a), como presidente; II – Vice-Coordenador(a), como vice-
998 presidente; III - Representação discente de cada um dos cursos que compõem o programa;
999 IV - Representação(a) dos docentes permanentes, nos termos do Regimento Geral dos
1000 Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; V - Um representante dos docentes
1001 colaboradores, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto
1002 sensu da UFPB; VI - Um representante do corpo técnico administrativo, nos termos do
1003 Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB. §1º - O
1004 representante do corpo docente colaborador no colegiado do programa, juntamente com
1005 seu suplente, serão escolhidos pelos seus pares, conforme o Regimento Geral da
1006 instituição, para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para um mandato
1007 consecutivo e vedada a participação concomitante em mais de um colegiado de programas
1008 de Pós-Graduação na instituição. §2º - Os representantes discentes no colegiado do
1009 programa, juntamente com seus suplentes, serão escolhidos, por consulta pública,
1010 pelos(as) discentes regularmente matriculados no programa, na proporção de um quinto
1011 do total dos membros do colegiado, para o mandato de um ano, permitida a recondução
1012 para um mandato consecutivo. §3º - O representante do corpo técnico administrativo,
1013 juntamente com seu suplente, será escolhido, por consulta pública, entre os servidores
1014 designados para atuar no programa de Pós-Graduação, para um mandato de um ano,
1015 permitida a recondução para um mandato consecutivo. §4º - Somente poderão participar
1016 do colegiado, docentes e técnicos administrativos que não estejam afastados de suas
1017 atividades regulares na instituição, bem como, discentes regularmente matriculados no
1018 programa. **Art. 32** - As competências dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação
1019 stricto sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB e no Regulamento Geral dos
1020 Programas de Pós-Graduação stricto sensu vigentes. **Art. 33** - O Colegiado reunir-se-á,
1021 regularmente ao menos uma vez por mês, quando não houver impedimento legal, ou
1022 extraordinariamente, por convocação do Coordenador (a) do programa, ou por dois terços
1023 de seus membros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. §1º - As deliberações ocorrerão
1024 por maioria simples de votos dos membros presentes. §2º - Em caso de empate nas
1025 deliberações do colegiado, caberá ao(a) Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1026 o voto de desempate. §3º - O colegiado é instância de recurso inicial para decisões do(a)
1027 Coordenador(a), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo. Seção V - Dos
1028 Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação lato sensu. **Art. 34** - Os
1029 Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu são os órgãos de
1030 competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa,
1031 constituídos conforme o disposto no regulamento de cada curso e programa, atendidos os
1032 preceitos do Regimento Geral da UFPB edo Regulamento Geral dos Cursos e Programas
1033 de Pós-Graduação lato sensu vigentes. **Art. 35** - Ao CCS estão vinculados os Cursos
1034 e Programas de Pós-Graduação lato sensu (curso de especialização, residência, entre
1035 outras modalidades), propostos e homologados pelo CSS e por órgãos deliberativos
1036 superiores da UFPB. **Art. 36** - Os Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação
1037 lato sensu do CCS são constituídos por: I – Coordenador(a), como presidente; II - Vice-
1038 Coordenador(a), como vice-presidente; III - Representação docente; IV - Representação
1039 discente. **Parágrafo único** - A eleição dos representantes docentes e discentes nos
1040 Colegiados dos Programas de Pós-Graduação lato sensu será disciplinada no Regulamento
1041 de cada curso e programa. **Art. 37** - As competências dos Colegiados de Cursos e
1042 Programas de Pós-Graduação lato sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB e
1043 no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu vigentes. **Art. 38** -
1044 As reuniões do Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu ocorrerão
1045 na forma de seu Regulamento, e em conformidade com o Regulamento Geral dos
1046 Programas de Pós-Graduação lato sensu vigentes. Seção VI - Da Comissão de Residência
1047 Multiprofissional - **Art. 39** - O(A) Coordenador(a)-Geral da Comissão de Residência
1048 Multiprofissional (COREMU) fará parte do Conselho de Centro, com direito a voz e voto,
1049 representando a Residência Multiprofissional em Saúde e as Residências em Área
1050 Profissional da Saúde. **Art. 40** - A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência
1051 em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de Pós-Graduação lato
1052 sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização
1053 caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais
1054 e duração mínima de dois anos. **Art. 41** - A Residência Multiprofissional em Saúde e a
1055 Residência em Área Profissional da Saúde terão abrangência definidas pelos seus
1056 respectivos regulamentos. **Art. 42** - São atribuições da COREMU/UFPB: I - Aprovar os
1057 projetos da Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde e encaminhá-
1058 los ao CCS; II - Coordenar, organizar, articular, supervisionar todos os Programas de
1059 Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; III - Avaliar e
1060 acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional
1061 da Saúde da UFPB e aprovar alterações necessárias de modo a adequá-las à legislação
1062 vigente; IV - Aprovar as inclusões de profissões e/ou eixos temáticos nas Residências
1063 Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; V - Solicitar
1064 credenciamento e recredenciamento das Residências Multiprofissionais ou em Área
1065 Profissional da Saúde da UFPB, junto à Comissão Nacional de Residência
1066 Multiprofissional em Saúde (CNRMS); VI - Responsabilizar-se por toda a comunicação

1067 e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em
1068 Saúde (CNRMS); VII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes das
1069 Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; VIII -
1070 Aprovar as transferências de residentes, nos termos do Regulamento Geral das
1071 Residências Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da
1072 Saúde da Universidade Federal da Paraíba vigente, e encaminhar para aprovação da
1073 CNRMS; IX - Aprovar as licenças, trancamentos de matrícula e afastamentos de
1074 residentes, nos termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em
1075 Saúde e das Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da
1076 Paraíba e encaminhar, quando for o caso, para aprovação da CNRMS; X - Homologar
1077 desistências, desligamentos e abandonos e, quando for o caso, a substituição do residente
1078 das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB, nos
1079 termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em Saúde e das
1080 Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da Paraíba; XI -
1081 Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos às
1082 residências; XII - Aprovar os relatórios dos processos seletivos para ingresso nas
1083 Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIII -
1084 Aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos Programas de Residência
1085 Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIV - Aprovar os
1086 relatórios semestrais dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área
1087 Profissional da Saúde da UFPB e encaminhá-los à PRPG; XV - Elaborar e aprovar os
1088 editais para eleição dos representantes, junto ao Plenário, dos docentes, residentes e
1089 servidores técnico administrativos envolvidos e/ou em atividades de preceptoria e/ou
1090 tutoria de cada Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB
1091 em atividade; XVI - Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso; XVII -
1092 Realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo(a)
1093 Coordenador(a). **Art. 43** - São instâncias componentes da estrutura do COREMU/UFPB:
1094 o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria. **Art. 44** - As demais matérias relacionadas a
1095 COREMU/UFPB são regulamentadas nos termos do Regulamento Geral das Residências
1096 Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da Saúde da
1097 Universidade Federal da Paraíba. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS** -
1098 Seção I - Da Direção de Centro - **Art. 45** - A Direção, exercida pelo(a) Diretor(a) e
1099 Vice-Diretor(a) é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente
1100 o Centro. **Parágrafo único** - A Direção poderá manter assessorias de caráter consultivo
1101 e para coordenação de áreas específicas da administração do Centro. **Art. 46** - O(A)
1102 Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), observada a
1103 legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira
1104 do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de lista tríplice
1105 organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. §1º - Os
1106 indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em
1107 regime de tempo integral ou dedicação exclusiva. §2º - O mandato de Diretor(a) e de

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1108 Vice-Diretor(a) do Centro será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução
1109 para o mesmo cargo. **Art. 47** - O(A) Vice-Diretor(a) será o(a) substituto(a)
1110 automático(a) do Diretor(a), em suas faltas e impedimentos, e seu principal
1111 colaborador em tarefas de caráter permanente. §1º - Nas faltas e impedimentos do
1112 Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), a Direção do Centro será exercida pelo membro do
1113 Conselho de Centro mais antigo no Magistério Superior da Universidade. §2º - Nos casos
1114 de vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), a lista a que se refere o artigo 46
1115 será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da vaga e os
1116 mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. §3º - Nos casos
1117 de vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) durante o exercício do mandato,
1118 será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para o
1119 tempo complementar do mandato do dirigente substituído. **Art. 48** - São atribuições da
1120 Direção, além das previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da
1121 Paraíba e neste regimento: I - Articular-se com outras instituições, com a finalidade de
1122 assegurar o cumprimento da política de ensino definida pelo Conselho de Centro; II - Dar
1123 posse aos(as) Chefes e Vice-Chefes de Departamentos, bem como Coordenadores(as)
1124 e Vice-Coordenadores(as) dos cursos e Órgãos Suplementares; III - Designar o(a)
1125 Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos Órgãos Suplementares do CCS; IV -
1126 Delegar poderes ao(a) Vice-Diretor(a) de caráter permanente; V - Encaminhar à
1127 administração superior da universidade, propostas de convênios a serem celebrados com
1128 outras instituições no campo do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica. Seção
1129 II - Das Chefias de Departamentos - **Art. 49** - A chefia departamental é o órgão executivo
1130 do departamento e será exercida por integrantes do corpo docente nele lotado. §1º - O(A)
1131 Chefe e o(a) Vice-Chefe do Departamento serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e
1132 indicados(as) pela Direção do Centro, na forma do Estatuto da UFPB, com base em
1133 consulta aos segmentos universitários (docentes, técnicos-administrativos e discentes),
1134 em reunião extraordinária convocada para este fim, em escrutínio único, entre chapas
1135 organizadas pelos membros docentes e registradas previamente à reunião; §2º - Na
1136 hipótese de empate, dar-se-á preferência ao candidato mais antigo no magistério superior
1137 da universidade, em seguida, ao candidato mais idoso; §3º - O(A) Chefe e o(a) Vice-
1138 Chefe do Departamento exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma única
1139 recondução para o mesmo cargo. §4º - A Chefia do Departamento será exercida por
1140 docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.
1141 §5º - Em caso de vacância, dentro de trinta dias, será realizada a indicação de
1142 substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo. §6º - O mandato do(a) Chefe e
1143 do(a) Vice-Chefe, escolhidos(as) na forma do parágrafo anterior, será correspondente
1144 ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído. §7º - Nas faltas
1145 e impedimentos do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida
1146 pelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade,
1147 nele lotado. §8º - Os demais procedimentos de apuração, resultados, homologação e
1148 elegibilidade serão normatizados segundo o Estatuto e o Regimento Geral desta

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1149 instituição. **Art. 50** - O(A) Chefe ou o(a) Vice-Chefe do Departamento poderá ser
1150 afastado(a) ou destituído(a) de suas funções pelo Reitor(a), mediante proposta do
1151 Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros. **Art. 51** - São
1152 atribuições do(a) Chefe do Departamento, além das previstas no Estatuto e Regimento
1153 Geral da UFPB: I - Designar Coordenadores(as) de disciplinas e/ou de Unidades
1154 Curriculares nas quais o seu Departamento tenha maior participação; II - Constituir
1155 comissões especiais, como de Biossegurança, ou grupos de trabalho para o estudo de
1156 questões relacionadas com assuntos didático-administrativos de interesse do
1157 Departamento; III - Guardar e conservar os bens patrimoniais que lhe forem
1158 destinados, de acordo com o designado pelas comissões específicas de patrimônio; IV
1159 - Nomear membros para compor comissões, representações e/ou órgãos administrativos
1160 do próprio departamento, ou a ele demandadas. Seção III - Das Coordenações de Curso
1161 de Graduação - **Art. 52** - A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de
1162 Curso e será exercida por um(a) Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), designados
1163 pelo(a) Reitor(a) e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos
1164 segmentos universitários (docentes, técnicos-administrativos e discentes), para um
1165 mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo. §1º - O Vice-
1166 Coordenador(a) é o substituto eventual do Coordenador(a), em suas faltas e impedimentos
1167 e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. §2º - A Coordenação e a
1168 Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja
1169 de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no
1170 Regimento Geral. §3º - Em caso de vacância, dentro de 30 (trinta) dias será realizada a
1171 indicação de substitutos(as), na forma do disposto no caput deste artigo. §4º - O mandato
1172 do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos na forma do parágrafo
1173 anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do(a)
1174 dirigente substituído(a). §5º - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador (a) e do(a)
1175 Vice-Coordenador (a), a Coordenação será exercida pelo membro do colegiado mais
1176 antigo na carreira do magistério da Universidade. §6º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-
1177 Coordenador(a), poderão ser afastados(as) ou destituídos(as) de suas funções pelo(a)
1178 Reitor(a), mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus
1179 membros. **Art. 53** - São atribuições dos (as) Coordenadores(a) de disciplinas e/ou
1180 unidades curriculares: I - Coordenar a elaboração de plano de curso e de unidades, a serem
1181 submetidas semestralmente ao Departamento para aprovação, antes do início do período
1182 letivo de aula; II - Acompanhar a execução dos planos e atividades estabelecidas; III -
1183 Avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do processo de ensino, pesquisa, extensão e
1184 inovação tecnológica. **Parágrafo único** - As atividades assistenciais de docentes aos
1185 discentes no âmbito dos estágios curriculares e extracurriculares ficarão subordinadas às
1186 normas de estágios desta Universidade. **Art. 54** - Além das atribuições previstas no
1187 Estatuto Geral da UFPB, compete ao(s) Coordenadores(es) do Curso(s) despachar os
1188 pedidos de certidões, atestados, declarações e outros comprovantes relativos à
1189 escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos arquivos da Secretaria de

1190 Curso. Seção IV - Das Coordenações de Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto e
1191 lato sensu - **Art. 55** - As Coordenações dos Programas e cursos de Pós-Graduação stricto
1192 e lato sensu, são órgãos executivos dos Colegiados dos Programas e Cursos, responsáveis
1193 pela aplicação de suas diretrizes. **Art. 56** - A coordenação dos programas e cursos de Pós-
1194 Graduação stricto e lato sensu do CCS serão exercidas por um(a) Coordenador(a) e um(a)
1195 Vice-Coordenador(a). **Art. 57** - Nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e nos
1196 cursos lato sensu, o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(a)
1197 mediante consulta aos segmentos universitários (docentes, técnicos-administrativos e
1198 discentes), conforme normas estabelecidas no Regulamento dos Programas de Pós-
1199 Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFPB, com os nomes homologados pelo
1200 Conselho de Centro responsável administrativamente pelo programa e curso. §1º - Os
1201 Coordenadores(as) e os(as) Vice-Coordenadores(as) terão um mandato de dois anos,
1202 permitida uma recondução por meio de nova consulta. §2º - Participarão da consulta para
1203 Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) como eleitores: I - No Programa de Pós-
1204 Graduação stricto sensu, os(as) docentes permanentes e colaboradores vinculados ao
1205 programa; II - Nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu, docentes vinculados ao curso;-
1206 III – Alunos(as) regularmente matriculados na Pós-Graduação; IV - Servidores (as)
1207 técnico administrativos designados para atuar na Pós-Graduação. §3º - A consulta para a
1208 escolha do Coordenador (a) e do(a) Vice-Coordenador (a) será regulamentada por cada
1209 Pós-Graduação. §4º - O Vice-Coordenador(a) é o substituto(a) eventual do(a)
1210 Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas
1211 de caráter permanente. §5º - Nas ausências e nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e
1212 do(a) Vice-Coordenador(a), simultaneamente, a Coordenação será exercida pelo membro
1213 do colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade. §6º - O
1214 Coordenador(a) e o Vice-Coordenador (a) não poderão assumir concomitantemente a
1215 coordenação de outro curso de graduação ou Curso/Programa de Pós-Graduação na
1216 UFPB, nem fora dela. §7º - Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias,
1217 a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste artigo. §8º - Os mandatos
1218 do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos na forma do parágrafo
1219 anterior, serão correspondentes ao período que faltar para completar o mandato do
1220 dirigente substituído. §9 - Todas as demais matérias pertinentes aos programas e cursos
1221 de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu serão tratadas de acordo com Resoluções do
1222 CONSEPE vigentes. Seção V - Da Coordenação da Comissão de Residência
1223 Multiprofissional (COREMU) - **Art. 58** - A Coordenação será exercida por um(a)
1224 Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos mediante eleição direta pelos
1225 membros do Colegiado da COREMU/UFPB, tendo seus nomes homologados pelo
1226 Conselho de Centro. §1º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão ser
1227 membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em
1228 Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFPB, pertencer ao quadro permanente da
1229 UFPB e ter disponibilidade para exercer as atividades da COREMU/UFPB. §2º - O(A)
1230 Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos nos termos do caput deste artigo

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1231 exercerãoum mandato de dois anos, admitindo-se recondução consecutiva. §3º - Nos
1232 casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de Coordenador(a)
1233 e Vice-Coordenador(a), caberá à Direção do CCS indicar o membro do colegiado mais
1234 antigo na carreira do magistério da Universidade, respeitados os critérios estabelecidos
1235 no §1º deste artigo. **Art. 59** - Compete ao(à) Coordenador(a) da COREMU/UFPB: I –
1236 Convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias mensais, quando não
1237 houver impedimento legal, e para as reuniões extraordinárias, com divulgação prévia das
1238 pautas, com antecedência mínima de 72 horas; II - Expedir as portarias dos membros
1239 titulares e suplementes eleitos para compor o Colegiado da COREMU/UFPB,
1240 especificando suas funções, atribuições e duração dos mandatos; III - Responsabilizar-se
1241 pela garantia do processo de supervisão da programação anual de atividades teóricas,
1242 teórico-práticas e práticas das Residências Multiprofissionais e das Residências em Área
1243 Profissional da Saúde da UFPB; IV - Receber, por escrito, as reclamações, sugestões,
1244 solicitações, comunicações de ocorrências e reivindicações que envolvam as Residências
1245 Multiprofissionais e/ou as Residências em Área Profissional da Saúde da UFPB,
1246 encaminhando-as para apreciação do Colegiado da COREMU/UFPB; V - Propor
1247 atividades e executar as decisões do Colegiado da COREMU/UFPB; VI - Elaborar
1248 relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes após sua aprovação pelo Colegiado
1249 da COREMU/UFPB. **Art. 60** - Compete ao Vice-Coordenador da COREMU/UFPB
1250 auxiliar e prestar assessoramento ao coordenador no desempenho de suas funções e
1251 substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE**
1252 **APOIO ADMINISTRATIVO - Seção I - Das Secretarias do CCS - Art. 61** - As
1253 Secretarias do CCS são órgãos de apoio administrativo, com lotação de seus (as)
1254 secretários (as) em cada setor correspondente. **Art. 62** - Compete às Secretarias do
1255 Centro: I - Coordenar as atividades-meio da administração do Centro; II - Elaborar e
1256 processar o expediente do respectivo setor; III - Informar sobre os processos em
1257 tramitação no setor, quando por este solicitado; IV - Diligenciar a convocação das
1258 reuniões do Conselho de Centro, Departamentos, e Coordenações de Cursos de
1259 Graduação e Pós- Graduação; V- Secretariar as reuniões do Conselho de Centro,
1260 Departamentos, e Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação e elaborar os
1261 respectivos expedientes; VI- Desempenhar as demais tarefas, caracterizadas como de
1262 apoio administrativo, da Diretoria, do Conselho de Centro, Departamentos, e
1263 Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, não especificadas nos incisos
1264 anteriores. **Art. 63** - Além das atribuições citadas no artigo anterior, compete à
1265 Secretaria-Geral do Centro apoiar administrativamente as Assessorias, Departamentos, e
1266 Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação. **Art. 64** - Os titulares dos
1267 órgãos de apoio administrativo, com função gratificada, serão designados(as) pelo(a)
1268 Reitor(a), por indicação do(a) Diretor(a) do Centro. **Art. 65** - A competência dos órgãos
1269 de apoio administrativo é a estabelecida para cada um deles no Regimento Geral da
1270 Universidade. **Seção II - Do Arquivo Setorial - Art. 66** - O Arquivo Setorial do
1271 CCS/UFPB é órgão de apoio administrativo, classificado como Arquivo Setorial

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1272 Intermediário e Permanente, vinculado diretamente à Direção do Centro, com a finalidade
1273 de propor, implementar, executar, supervisionar e dar apoio aos diversos setores e
1274 unidade do CCS com relação à política de documentos e registros arquivísticos,
1275 subordinado ao Arquivo Central da UFPB. **Art. 67** - Compete ao Arquivo Setorial do
1276 CCS/UFPB: I - Orientar os setores, de sua área de atuação, quanto à criação, classificação
1277 e organização dos documentos e registros em fase corrente; II - Orientar e apoiar os
1278 setores, de sua área de atuação, quanto aos procedimentos de transferência de documentos
1279 e registros; III - Selecionar, em conformidade com os prazos de guarda da Tabela de
1280 Temporalidade e Destinação de Documentos, com a supervisão da Comissão Permanente
1281 de Avaliação de Documentos, os conjuntos documentais e registros a serem recolhidos
1282 para a fase permanente; IV - Promover ações de conservação preventiva e interventiva
1283 dos documentos permanentes integrantes do patrimônio arquivístico do CCS; V - Gerir,
1284 organizar e descrever para acesso os documentos e registros de caráter permanente do
1285 CCS, bem como os acervos arquivísticos privados (institucionais, pessoais e de família)
1286 adquiridos pelo CCS mantidos sob sua custódia; VI - Assessorar as unidades do CCS
1287 produzindo levantamento de seu acervo histórico, com a finalidade de promover o resgate
1288 da memória institucional. **Art. 68** - Os casos omissos serão regulamentados pela
1289 Resolução nº 43/2018 do CONSUNI, ou resolução substitutiva. **CAPÍTULO VII - DOS**
1290 **ÓRGÃOS SUPLEMENTARES - Art. 69** - São suplementares os órgãos destinados a
1291 oferecer apoio didático, científico, técnico e tecnológico a um ou mais Departamentos do
1292 CCS. **Art. 70** - Os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão do CCS são órgãos
1293 suplementares, cujos objetivos são apoiar, planejar, organizar, elaborar, fomentar e
1294 executar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, de caráter
1295 multidisciplinar, institucional ou interinstitucional. **Art. 71** - Os Núcleos são
1296 subordinados à Diretoria do CCS e devem ter regimento próprio aprovado pelo Conselho
1297 de Centro, CONSEPE e CONSUNI. **Art. 72** - As atividades realizadas nos núcleos
1298 serão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos vinculados à área de
1299 atuação daquele. **Art. 73** - Os casos omissos serão regulamentados pela Resolução nº
1300 24/2018 do CONSUNI, ou resolução substitutiva. **CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE**
1301 **ASSESSORIA - Art. 74** - As Assessorias do CCS serão exercidas por docentes ou
1302 servidores técnico-administrativos designados pelo(a) Diretor(a), com o objetivo de assisti-
1303 lo(a) no fomento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e de
1304 administração, no âmbito do Centro. **Parágrafo único** - O(A) Diretor(a) do Centro
1305 poderá delegar ações executivas especiais aos seus assessores. **Seção I - Da Assessoria**
1306 **Administrativa - Art. 75** - Compete à Assessoria Administrativa: I - Atender as
1307 solicitações de serviços de obras, reformas e manutenções em geral (construção civil,
1308 instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas, máquinas e equipamentos,
1309 marcenaria e telefonia) de todas as unidades do CCS através de requisições ou processos
1310 eletrônicos destinados à Superintendência de Infraestrutura (SINFRA); II - Acompanhar,
1311 em conjunto com os solicitantes, a execução dos serviços de obras, reformas e
1312 manutenções em geral realizadas no CCS solicitados à Superintendência de Infraestrutura

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1313 (SINFRA); III - Fornecer informações aos solicitantes sobre o status dos serviços
1314 solicitados à SINFRA; IV - Avaliar a realização dos serviços executados pela SINFRA;
1315 V - Coordenar a fiscalização setorial dos contratos de serviços executados no CCS; VI -
1316 Zelar pela infraestrutura do CCS, solicitando serviços de obras, reformas ou
1317 manutenções, sempre que for identificada a necessidade de melhorias; VII - Auxiliar a
1318 prestação e execução de serviços gerais e terceirizados no CCS. Seção II - Da Assessoria
1319 de Comunicação e Cultura - **Art. 76** - Compete à Assessoria de Comunicação e Cultura
1320 (ACOM): I – Divulgar as ações do CCS para a comunidade universitária da UFPB e
1321 sociedade em geral; II - Apoiar as cerimônias de boas-vindas aos calouros e outras
1322 atividades sociais, culturais e sazonais, com outras Assessorias do CCS/UFPB; III -
1323 Coordenar as mídias digitais da Direção do CCS/UFPB; IV - Coordenar a divulgação das
1324 ações externas divulgadas pela TV/Rádio Universitária e outras empresas particulares e
1325 realizar a atualização periódica da página do CCS e mídias digitais externas; Seção III -
1326 Da Assessoria de Extensão - **Art. 77** - Compete à Assessoria de Extensão: I - Coordenar
1327 e apoiar às atividades de extensão desenvolvidas pelo CCS; II – Divulgar os editais de
1328 projetos de extensão; III – Monitorar os cursos, projetos, programas, oficinas e eventos
1329 de extensão promovidos no âmbito do CCS; IV - Apoiar as ações de extensão
1330 desenvolvidos pelo CCS. Seção IV - Da Assessoria de Gestão de Patrimônio - **Art. 78** -
1331 Compete à Assessoria de Gestão de Patrimônio: I - Gerenciar e registrar a demanda do
1332 Centro nas Intenções de Registro Preços (IRPs), no Plano Anual de Contratações e
1333 Aquisições (PAC) e a abertura de pregões; II - Adquirir, receber, acondicionar e
1334 dispensar os materiais de consumo e permanentes destinados ao Centro; III - Caberá à
1335 Coordenação de Patrimônio o atendimento das solicitações referentes aos bens
1336 permanentes do CCS, pela orientação e facilitação dos processos de transferência,
1337 regularização, recolhimento e levantamento patrimonial. Seção V - Da Assessoria de
1338 Gestão de Pessoas - **Art. 79** - Compete à Assessoria de Gestão de Pessoas: I- Divulgar
1339 toda comunicação oficial referente à gestão de pessoas; II - Orientar os servidores do
1340 Centro com relação aos procedimentos para marcação de férias, utilização do ponto
1341 eletrônico, solicitação de afastamentos, licenças, adicionais, auxílios e outras solicitações
1342 aos quais se tenha direito; III - Orientar com relação à utilização dos sistemas SIGRH e
1343 SIGPONTO; IV - Dar suporte à Direção de Centro nas questões que envolve a gestão de
1344 pessoas. Seção VI - Da Assessoria de Graduação - **Art. 80** - Compete à Assessoria de
1345 Graduação: I - Assessorar a Direção do Centro nas atividades ensino de graduação; II -
1346 Organizar a distribuição das salas de aula sob a responsabilidade da Direção do Centro;
1347 III - Prestar suporte nas atividades de ensino aprendizagem associadas a conteúdos dos
1348 componentes curriculares; IV - Coordenar e supervisionar atividades acadêmicas no
1349 Laboratório de Informática; V - Promover recursos humanos do Programa Bolsa Estágio
1350 Curricular Não Obrigatório; VI- Direcionar a recepção e orientação dos(as) estudantes
1351 ingressantes nos Cursos de Graduação; VII - Organizar cerimônia de colação de grau
1352 acadêmico dos(as) estudantes concluintes de Cursos de Graduação; VIII - Participar em
1353 fórum de Assessores de Centro na Pró-Reitoria de Graduação (PRG); IX - Coordenar as

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1354 reservas dos auditórios do CCS/UFPB; X - Articular e acompanhar as ações de integração
1355 ensino-serviço com instituições federais, estaduais e municipais. Seção VII - Da
1356 Assessoria de Internacionalização - **Art. 81** - Compete à Assessoria de
1357 Internacionalização: I – Apoiar as estratégias de relacionamento entre as instituições
1358 universitárias, órgãos públicos e a sociedade, para suporte à cooperação acadêmica em
1359 matéria de ensino, pesquisa, cultura, gestão e extensão universitária, nos âmbitos nacional
1360 e internacional; II - Estimular e disseminar o conhecimento acadêmico e científico,
1361 através do apoio aos programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica,
1362 envolvendo visitas e desenvolvimento de projetos vinculados às instituições nacionais e
1363 internacionais; III - Apoiar a mobilidade internacional da comunidade acadêmica; IV -
1364 Fomentar a colaboração e as parcerias internacionais. Seção VIII - Da Assessoria de
1365 Pesquisa e Pós-Graduação-**Art. 82** - Compete à Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
1366 I - Planejar estratégias de incentivo à pesquisa; II- Assessorar os Núcleos de Pesquisa, os
1367 Cursos de Pós-graduações e os Programas de residência uni e multiprofissional em
1368 assuntos relacionados à pesquisa e ao ensino na Pós-Graduação; III - Apoiar e mediar,
1369 junto às Pró-Reitorias, a organização de eventos científicos e outras ações de pesquisa e
1370 Pós-Graduação; IV - Acompanhar os editais internos de Pesquisa, com representação
1371 no Comitê Assessor de Iniciação Científica da UFPB; V - Apoiar os(as)
1372 pesquisadores(as) do Centro (docentes e discentes) com orientações e esclarecimentos
1373 sobre editais, chamadas internas, processos seletivos e outras demandas relacionadas à
1374 pesquisa; VI - Secretariar o Fórum Permanente de Coordenadores (as) dos Programas de
1375 Pós-Graduação do CCS; VII - Apoiar a Revista Brasileira de Ciências da Saúde. Seção
1376 IX - Da Assessoria de Planejamento - **Art. 83** - Compete à Assessoria de Planejamento
1377 gerenciar o planejamento estratégico do CCS, conforme o Plano de Desenvolvimento
1378 Institucional (PDI). Seção X - Da Assessoria de Promoção Estudantil - **Art. 84** -
1379 Compete à Assessoria de Promoção Estudantil: I - Acolher, encaminhar e acompanhar
1380 as demandas apresentadas pelos Centros Acadêmicos; II - Prestar apoio à participação
1381 dos(as) estudantes em eventos técnico-científicos, artístico-culturais edesportivos; III -
1382 Acompanhar a política de assistência estudantil no âmbito do CCS. Seção XI - Da
1383 Assessoria de Tecnologia da Informação - **Art. 85** - Compete à Assessoria de
1384 Tecnologia da Informação gerenciar a rede de comunicação de dados e equipamentos que
1385 compõem a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do CCS. Seção
1386 XII - Da Assessoria Especial - **Art. 86** - Compete à Assessoria Especial gerenciar as
1387 ações de transporte, diárias, passagens e hospedagens promovidas no âmbito do CCS.
1388 Seção XIII - Da Assessoria Técnica - **Art. 87** - Compete à Assessoria Técnica assessorar
1389 a Direção de Centro e demais setores na análise, estudo técnico referente a aplicação das
1390 normativas institucionais, e coordenação de atividades correcionais. CAPÍTULO IX -
1391 DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Seção I - Da
1392 Biblioteca Setorial - **Art. 88** - A Biblioteca Setorial tem como função promover suporte
1393 informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do
1394 CCS, integrada ao Sistema de Bibliotecas UFPB. **Art. 89** - O Coordenador (a) da

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 07 de Março de 2024.

1395 Biblioteca Setorial será designado(a) pela Direção do Centro. **Art. 90** - As competências
1396 da Biblioteca Setorial serão previstas em resolução Consuni UFPB vigente. Seção II -
1397 Dos Laboratórios e Clínicas - **Art. 91** - Os laboratórios e clínicas do CCS prestam apoio
1398 ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica por meio da disponibilização do
1399 ambiente, equipamentos e materiais necessários ao fomento das atividades didáticas e
1400 científicas, em consonância com os respectivos projetos pedagógicos dos cursos. **Art. 92**
1401 - Os laboratórios e clínicas localizados no CCS são administrados pelos respectivos
1402 Departamentos, Assessorias e Programas de Pós-Graduação que os criaram. **Art. 93** - Os
1403 Coordenadores(as) dos laboratórios e clínicas do CCS serão designados nos seus
1404 respectivos Departamentos, Assessorias e Programas de Pós-Graduação. **Parágrafo**
1405 **único** - Na hipótese de o laboratório ou clínica ser administrado por uma assessoria,
1406 seus(as) Coordenadores(as) serão designados(as) pelo(a) Diretor (a) de Centro. **Art. 94** -
1407 Os laboratórios de inclusão digital fornecem apoio ao ensino, pesquisa, extensão e
1408 inovação tecnológica à comunidade acadêmica do Centro, prioritariamente aos
1409 estudantes, através do uso de softwares específicos nas diversas áreas de conhecimentos
1410 dos cursos de graduação, tecnólogos, técnicos e Pós-Graduação do Centro. **Art. 95** -
1411 Os(as) Coordenadores(as) de laboratórios e clínicas, vinculados aos departamentos, serão
1412 indicados(as) pelo colegiado departamental para um mandato de dois anos, podendo ser
1413 prorrogado por igual período. Seção III - Comitê de Ética em Pesquisa do CCS - **Art. 96**
1414 - O Comitê de Ética em Pesquisa do CCS – CEP/CCS/UFPB tem papel educativo e
1415 consultivo entre os(as) pesquisadores(as) (docentes, discentes e técnicos administrativos)
1416 na orientação das pesquisas envolvendo seres humanos, bem como no assessoramento
1417 dos biobancos. **Parágrafo único** - O CEP/CCS/UFPB constitui-se um colegiado multi e
1418 interdisciplinar da UFPB e de outras Instituições do Ensino Superior (IES), tendo sua
1419 composição e organização determinada por regimento interno, legislação superior e
1420 Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Seção IV - Da Comissão de
1421 Biossegurança - **Art. 97** - A Comissão de Biossegurança (CBio) do CCS da
1422 Universidade Federal da Paraíba (UFPB) constitui um segmento da estrutura de gestão
1423 da Universidade com objetivo de formular políticas, práticas, implementar, avaliar,
1424 fortalecer, consolidar, fiscalizar e prestar consultorias às ações de biossegurança no CCS
1425 e Gestão Central da UFPB. **Parágrafo único** - As demais normas relativas à Comissão de
1426 Biossegurança estão dispostas em regimento próprio. Seção IV - Revista Brasileira de
1427 Ciências da Saúde - **Art. 98** - A Revista Brasileira de Ciências da Saúde é uma
1428 publicação científica dirigida à produção acadêmica na área de Ciências da Saúde, por
1429 meio de estudos científicos visando a melhoria da qualidade do Ensino, da Investigação
1430 Científica e da Assistência à Saúde no Brasil. §1º - A Revista Brasileira de Ciências da
1431 Saúde será coordenada por um(a) Editor(a), designado(a) pela Direção do Centro; §2º -
1432 O(A) Editor(a) será responsável por manter ativo um sistema de submissão de trabalhos
1433 científicos, os quais serão apreciados para possível publicação; §3º - O(A) Editor(a)
1434 coordenará os processos de recepção e avaliação por pares dos textos submetidos à
1435 publicação, sendo também responsável pela decisão editorial final do artigo; §4º - O(A)

1436 Editor(a) coordenará o processo de diagramação e publicação de artigos científicos, sendo
1437 responsável por manter atualizada a página da revista na internet, e por fornecer as
1438 informações bibliográficas às bases de dados indexadoras pertinentes. **CAPÍTULO X -**
1439 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 99 -** As reuniões colegiadas
1440 em departamentos, cursos de graduação e pós-graduação serão públicas, salvo quando o
1441 Presidente do Colegiado julgar conveniente, pela natureza do assunto, considerá-las
1442 privativas de seus membros. §1º - O direito à palavra e a voto será reservado aos membros
1443 do Colegiado. §2º - O direito à palavra poderá ser concedido a um(a) participante que
1444 não seja membro do Colegiado, desde que cedida por um(a) membro titular. **Art. 100 -**
1445 **As consultas para escolha dos cargos de Chefia e Coordenação dos órgãos executivos e**
1446 **suplementares, referidos no inciso II e IV do art. 6º deste Regimento, deverão ser**
1447 **realizadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato, a**
1448 **fim de possibilitar tempo hábil para a devida transição dos referidos cargos. §1º - Deverá**
1449 **ser realizada a transição de cargos entre os gestores em fim de mandato e os eleitos, com**
1450 **afinalidade de repassar as informações e dados necessários ao exercício da função, sob**
1451 **pena de responsabilidade disciplinar e ética. §2º - As demais normas relativas à consulta**
1452 **à comunidade universitária deste Centro serão regulamentadas em norma específica. Art.**
1453 **101 -** Todas as unidades componentes do CCS deverão promover as modificações nos
1454 seus Regulamentos, necessárias ao cumprimento das normas contidas neste Regimento,
1455 no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação. **Art. 102 -** Os casos omissos neste
1456 Regimento, e não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal
1457 da Paraíba, serão deliberados pelo Conselho de Centro e, na falta de competência deste,
1458 serão encaminhados à decisão dos órgãos superiores da Universidade. **Art. 103 -**
1459 **Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento, aprovado no Conselho de**
1460 **Centro, entrará em vigor na data de publicação da resolução aprovada pelo Conselho**
1461 **Universitário da UFPB. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu**
1462 **por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Fátima Ribeiro dos**
1463 **Santos, na qualidade de Secretária do Conselho de Centro, pelo Sr. Presidente e demais**
1464 **conselheiros presentes na data de sua aprovação. João Pessoa, 07 de março de 2024.**